



19 DE MARÇO DE 2021

IMPRENSA OFICIAL



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.367

Quinta-feira, 04 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0698 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0024/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Francisco Pytter Queiroz Leite** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2291

DECRETO Nº 0699 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0023/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Daniele Gonçalves da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no

Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2295

DECRETO Nº 0700 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0023/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear **Amanda Silva Iudice** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2296

DECRETO Nº 0701 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0025/2021-GAB/DEFENAP,

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

RESOLVE :

Exonerar **Ericles Ferreira Aguiar** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 24 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2304

DECRETO Nº 0702 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0025/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE :

Nomear **Eduarda Caroline Almeida Mendonça** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 24 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2313

DECRETO Nº 0703 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0194/2021 GAB-SEJUSP,

RESOLVE :

Exonerar o CAP BM **Huerllen Felix Miranda** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/ Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2305

DECRETO Nº 0704 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0194/2021 GAB-SEJUSP,

RESOLVE :

Exonerar a 1º SGT QPPMC **Quécia Lana Coutinho de Azevedo** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2306

DECRETO Nº 0705 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0194/2021 GAB-SEJUSP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o TEN CBM **Charllys Costa dos Santos** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, para todos os efeitos, quando ocupado por Policial Militar, conforme o Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2307

DECRETO Nº 0706 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0194/2021 GAB-SEJUSP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear a SD PM **Jeysse de Souza Souza** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, para todos os efeitos, quando ocupado por Policial Militar, conforme o Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2308

DECRETO Nº 0707 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0194/2021 GAB-SEJUSP,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a 1º SGT QPPMC **Quécia Lana Coutinho de Azevedo** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais/ Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, para todos os efeitos, quando ocupado por Policial Militar, conforme o Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2309

DECRETO Nº 0708 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4862, de 14/10/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851.0379/2021-GABINETE/SESA,

R E S O L V E :

Nomear **Valdemir Pereira Gomes Junior** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Responsabilidade Administrativa do Projeto “Pronto Atendimento Infantil – PAI/HCA/SESA”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2310

DECRETO Nº 0709 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0040/2021-GAB/UEAP,

R E S O L V E :

Exonerar **Leandro Pereira Bentes** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III-Material e Patrimônio/Unidade de Serviços Gerais/ Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2311

DECRETO Nº 0710 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250202.0008.1179.0040/2021-GAB/UEAP,

R E S O L V E :

Nomear **Elves Glauco Oliveira Silva**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos, Matrícula nº 0111733-5-02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III-Material e Patrimônio/ Unidade de Serviços Gerais/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, Código FGI-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2312

DECRETO Nº 0711 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0064/2021-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas das funções comissionadas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Milena Alves Castro Oliveira	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Michela Ronise Nunes dos Santos Brito	Responsável por Atividade Nível III/ Núcleo de Medidas Cautelar/ Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2314

DECRETO Nº 0712 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0064/2021-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções comissionadas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Michela Ronise Nunes dos Santos Brito - Assistente Social, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3
Ereunice da Silva da Costa - Educadora Social, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nível III/ Núcleo de Medidas Cautelar/ Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2290

DECRETO Nº 0713 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0696.0079/2021-DP/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 28 de fevereiro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Fabrcio de Lima Rodrigues	Coordenador/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-3
Higor de Azevedo Pedreira	Responsável por Atividade Nível II - Cadastro Agropecuário/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGI-2
Flávia Araújo Diniz de Oliveira	Gerente de Núcleo/Núcleo de Defesa Animal/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-2
Gicélia de Fátima Rodrigues Miranda	Chefe de Unidade/Unidade de Saúde Animal/Núcleo de Defesa Animal/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2297

DECRETO Nº 0714 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0696.0079/2021-DP/DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Higor de Azevedo Pedreira	Coordenador/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-3

Renata Souza Sena	Gerente de Núcleo/Núcleo de Defesa Animal/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-2
Kelly da Silva Gonçalves	Chefe de Unidade/Unidade de Saúde Animal/Núcleo de Defesa Animal/Coordenadoria de Defesa Agropecuária	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2294

DECRETO Nº 0715 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0461/ 2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE:

Retificar os Decretos nºs 0598 e 0599, de 26 de fevereiro de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7363, de 26 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Procuradoria Tributária, Código CDS-2	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Procuradoria Tributária, Código CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2298

DECRETO Nº 0716 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0325, de 30 de dezembro de 1996; 1.159, de 14 de dezembro de 2007, alterada através da Lei nº 1.243, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0148/2021-GAB/ SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) integrantes abaixo relacionados(as) para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/AP, Biênio 2021-2022:

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE - ABCMI/AP

Benedita Dias de Andrade - Titular

Zulmira Macedo da Luz - Suplente

LIONS CLUBE MACAPÁ PERIMETRAL

Rita do Socorro dos Reis Gomes Gonçalves - Titular

Paulo César da Silva Gonçalves - Suplente

PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Paulo Afonso do Carmo e Silva - Titular

Lucivaldo Guedes de Souza - Suplente

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AP

Márcia Nazaré Ferreira Corrêa - Titular

Maria de Nazaré Leitão da Conceição - Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP

Raimunda Goreth Assunção Espíndola - Titular

Maria Ozelina Tavares - Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ - SINSEPEAP

Paulo Pantoja Monteiro - Titular

Leacide Batista Moura - Suplente

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

Dreiser de Almeida Alencar - Titular

Juracy de Almeida Alencar - Suplente

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

José Rodrigues dos Santos Neto - Titular

Nilvânia da Conceição Pereira Góes Borralho - Suplente

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Ana Isabel Romano Gibson Silva - Titular

Aldenize de Lima Silva Menezes - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

José Ribamar Costa Filho - Titular

Rubens Alexandre de Souza - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Hildima Ramos da Silva - Titular

Raimunda Ieda Alves do Nascimento Martins - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS

Maria Aparecida Côrtes Machado - Titular

Silvana Figueiredo da Silva - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Maria Benedita Gomes da Costa - Titular

Terezinha Cardoso Nascimento de Jesus - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

Gilmara Sanches de Alencar - Titular

Talyta Pontes Moraes - Suplente

Art. 2º Os(as) integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/AP, nomeado(as) s por este Decreto não serão remunerados(as), sendo considerado o exercício do mandato como atividade de relevância social de interesse público.

Art. 3º Revoga-se os Decretos nºs 0651, de 13/02/19; 5115, de 26/11/19 e 3808, de 27/10/20.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2299

DECRETO Nº 0717 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200207.0008.2958.0005/2021-GAB/CETTRAN,

R E S O L V E :

Reconduzir **Francisca Sandra de Souza Queiroz** a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante da Área do Meio Ambiente, a contar de 11 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2315

DECRETO Nº 0718 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200207.0008.2958.0001/2021-GAB/CETTRAN,

R E S O L V E :

Reconduzir **Odival Monterrozo Leite** a Membro do

Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 11 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2300

DECRETO Nº 0719 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200207.0008.2958.0002/2021-GAB/CETTRAN,

R E S O L V E :

Reconduzir **Aldo Balieiro Machado** a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior, a contar de 11 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2301

DECRETO Nº 0720 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851.0146/ 2021 GABINETE-SESA,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Juan Mendes da Silva**, Secretário de Estado da Saúde, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões da Assembleia do CONAS e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no período de 26 a 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2302

DECRETO Nº 0721 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851.0146/ 2021 GABINETE-SESA,

RESOLVE :

Homologar a designação de **Luciano Casalli Rosa**, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do titular, no período de 26 a 28 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2316

DECRETO Nº 0722 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0077/ 2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE :

Autorizar **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião do Conselho Fiscal da AND e do 69º END - Encontro da Associação Nacional dos DETRANs, no período de 08 a 12 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2292

DECRETO Nº 0723 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0077/ 2021 GAB-DETRAN,

RESOLVE :

Designar o CEL QOCBM RR **José Furtado de Sousa Júnior**, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 12 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0304-0005-2293

DECRETO Nº 0724 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Dwekio Freitas da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Joaquim Nabuco, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2303

DECRETO Nº 0725 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Ricardo Santos de Lima** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Joaquim Nabuco, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2317

DECRETO Nº 0726 DE 04 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 10.256.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$**

10.256.000,00(dez milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 0726 de 04 de março de 2021f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					9.256.000
26.782. 0030. 2083 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					4.600.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	4.600.000
26.782. 0030. 2084 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					4.656.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	4.656.000
31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL					1.000.000
08.122. 0002. 2581 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SIMS					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.000.000

Anexo do Decreto nº 0726 de 04 de março de 2021f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					9.256.000
26.122. 0003. 2662 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SETRAP					4.306.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	3.406.000
		0	101	4490	900.000
26.451. 0030. 1015 - CONSTRUÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (MOBILIÁRIO URBANO) EM RODOVIAS ESTADUAIS					250.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	250.000
26.782. 0030. 1001 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS E RODOVIAS ESTADUAIS					400.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	400.000
26.782. 0030. 1014 - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS ESTADUAIS					200.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	200.000
26.782. 0030. 1018 - REFORMA DE OBRAS DE ARTE (PONTE EM CONCRETO)					700.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	700.000
26.782. 0030. 1038 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS					400.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	400.000

26.782. 0030. 1052 - REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS					800.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	800.000
26.782. 0030. 1059 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS ESTADUAIS					400.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	400.000
26.782. 0030. 2079 - ACOMPANHAMENTO DE OBRAS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES					300.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	300.000
26.782. 0030. 2661 - RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS					1.500.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	1.500.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000.000
08.244. 0024. 2639 - RENDA PARA VIVER MELHOR					1.000.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	1.000.000

HASH: 2021-0304-0005-2321

DECRETO Nº 0727 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Janeide de Jesus Neves** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Santana/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2322

DECRETO Nº 0728 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Arlene Josiete Siqueira Lobato** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Santana/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2323

DECRETO Nº 0729 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção por Ato de Bravura do SD QPPMC **HELVIS OLIVEIRA DA SILVA** à graduação de CB QPPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 67, inciso III, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); arts. 7º; 25, Parágrafo único; 26, § 1º e 27, item 2, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 019, de 10 de julho de 1985, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 0003.0332.0716.0003/2021-DP/DPOP/SPR/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por Ato de Bravura, o SD QPPMC **Helvis Oliveira da Silva**, à Graduação de CABO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, a contar de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2324

DECRETO Nº 0730 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Joelson Nunes da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Mazagão/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2333

DECRETO Nº 0731 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 115, inciso III, alínea "b", da Lei 0066, de 03 de maio de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0222/2021 GAB-SEJUSP,

RESOLVE:

Designar o CEL BM **José Jucá de Mont'Alverne Neto**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, que se encontra de Licença Nojo, no período de 04 a 11 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2326

DECRETO Nº 0732 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Alerrandro Roberto Souza de Barros** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2334

DECRETO Nº 0733 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Waldir Rodrigues da Silva Junior** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0304-0005-2332

Polícia Civil**PORTARIA N.º 054/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o parágrafo único do artigo 161, da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 074/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 005/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 283/2020-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Março de 2021.
ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0304-0005-2263



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0352/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005098-07.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3761754/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0092668-0	ELLEN FABIANA BARBOSA MACIEL	Esp./I	Esp./II	01/10/2018
			Esp./II	Esp./III	01/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2331

PORTARIA Nº 0353/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0027461-85.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3760997/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091593-9	JOELMA DE MORAIS SANTOS	Esp./I	Esp./II	11/10/2018
			Esp./II	Esp./III	11/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2329

PORTARIA Nº 0354/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0029918-90.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3761583/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091640-4	ROSANGELA SILVA DA COSTA	Esp./I	Esp./II	07/08/2018
			Esp./II	Esp./III	07/02/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2330

PORTARIA Nº 0355/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001377-23.2020.8.03.0009, e contido no documento Nº 001900202104.0013/2021- PGE .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088553-3	IRLENE DOS SANTOS	A/09	A/10	17/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2328

PORTARIA Nº 0356/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004952-60.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 001902552104.0002/2021- PGE .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es)

abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109336-3	NADJA DOS SANTOS MONTEIRO	3ª/III	3ª/IV	09/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2327

PORTARIA Nº 0357/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1.535, de 14/05/2018, bem como a delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0422, de 30/01/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0119.0277.0004/2020, resolve,

REMOVER:

Servidora: **Maria do Socorro Lacerda Pimentel**

Analista de Planejamento e Orçamento

Matrícula: 0033460-0-01

Quadro: Estadual

Da: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Para: Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0304-0005-2325

PORTARIA Nº 074/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 153/06-2014-DRH/SEAD de 16/06/2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Lígia Tatiana Costa Barbosa, Cadastro nº 913383, lotado(a) na FCRIA:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO : 04/03/2008 a 19/05/2014

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO : 04/03/2008 a 21/07/2015

Macapá-AP, 01 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0304-0005-2319

PORTARIA Nº 075/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEAD:

SERVIDOR(A) : **Tabita Luz dos Santos Trindade**
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 0083333-9-01
QUINQUENIO : 01/10/2001 a 30/09/2006
PERÍODO(S) : 02/03/2021 a 30/05/2021
PROCESSO : 0007.0197.0292.0006/2021

Macapá-AP, 02 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0304-0005-2320

PORTARIA Nº 076/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 641/08-2018-CGP/SEAD de 17/08/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **EDIVAN ALMEIDA DE CASTILHO**, Cadastro nº 94737-7-01, lotado(a) na DGPC:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO : 26/12/2008 a 25/12/2013

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO : 06/01/2009 a 05/01/2014

Macapá-AP, 03 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0304-0005-2318

PORTARIA Nº 077/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Katia Jung de Campos**
CARGO : Médico
MATRICULA : 0041683-5-01
QUINQUENIO : 09/08/2011 a 07/08/2016
PERÍODO(S) : 03/03/2021 a 31/05/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0106/2020

SERVIDOR(A) : **Marli de Negreiros Morais**
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRICULA : 0049921-8-01
QUINQUENIO : 05/05/2008 a 03/07/2013
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/05/2021 a 30/05/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0057/2021

Macapá-AP, 04 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0304-0005-2289

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 011/2021 – SEED

Institui o Comitê de Governança com finalidade de promover as ações necessárias para a implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Amapá em conformidade com o Referencial Curricular Amapaense, bem como em consonância com a Lei Federal 13.415/2017 e respectivos normativos que a regulamentam, publicados pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158 de 26 de janeiro de 2018, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e conforme solicitado no Prodoc nº 280101.0005.1304.0009/2021 - NEM/SEED e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, e a Lei Estadual nº 1907, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/MEC-CNE-CEB, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04 de 17 de dezembro de 2018 MEC/CNE/CEB, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 21 de novembro de 2018 MEC/CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 21/2018, instrumento legal que regulamenta os moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto nas escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 649/MEC, de 10 de Julho de 2018, que institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.024/MEC, de 4 de Outubro de 2018, que define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 727/MEC, de 13 de junho de 2017, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.023/MEC, de 4 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e seleção de novas unidades escolares para o Programa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.432 MEC, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 331 MEC, de 5 de abril de 2018, alterada pela portaria nº 756, de 3 de abril de 2019, que institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da Implementação do Novo Ensino Médio que detalha as diretrizes, parâmetros e cronograma a fim de orientar a plena implementação do Novo Ensino Médio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Implementação da Lei de Reforma do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

Art. 2º - O Comitê tem o papel de assegurar o alcance das condições estabelecidas na Lei nº 13.415/2017, atuando na tomada de decisões necessárias para tal.

Art. 3º - O Comitê se reunirá mensalmente de forma ordinária e de forma extraordinária por convocação de seu coordenador.

Art. 4º - São atribuições do Comitê:

Propor ações no âmbito da implementação do Ensino Médio;

Coordenar as iniciativas e articular as ações no âmbito da Secretaria;

Definir metas de curto, médio e longo prazos;

Estabelecer metodologias de monitoramento e avaliação e aplicá-los

Art. 5º - O Comitê terá a inclusão das seguintes áreas, setores, unidades, núcleos e/ou coordenações da Secretaria de Educação:

Unidade de Controle Lotação e Movimentação - UCOLOM

Unidade de Ensino Médio Modular Médio - UEMOD/NEM

Coordenadoria de Educação Básica - CEBEP

Coordenadoria Geo Educacional Área Metropolitana e Interior - COGEAMI
Núcleo de Educação Profissional - NEP
Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar - NIOE
Núcleo de Educação Indígena - NEI
Núcleo de Educação Étnico-Racial - NEER
Núcleo de Ed. Jovens e Adultos - NEJA
Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar - UOCUS
Núcleo de Educação Especial - NEES
Núcleo de Educação no Campo - NEC
Coordenação da ETI - EMTI
Centro de Pesquisa Educacional - CEPE
Núcleo de Formação Continuada - NUFOC
Núcleo de Pessoal - NUPES
Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio - UDEM/NEM
Núcleo de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - NEFEI
Núcleo de Ensino Médio - NEM
Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico - NATEP
Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS
Coordenadoria de Administração - CAD
Núcleo do Transporte Escolar - NUTE
Coordenadoria de Rede Física - COREF
Núcleo de Alimentação Escolar - NAE
Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE
ASCOM/SEED
Conselho Estadual de Educação - CEE

Art. 6º - As áreas indicadas no Artigo 5º terão os seguintes integrantes compondo o Comitê:

Coordenação:

Neurizete do Nascimento Oliveira - Secretária Adjunta de Políticas Educacionais

Demais integrantes:

Cláudio Afonso Soares - Unidade de Controle Lotação e Movimentação - UCOLOM

Helem Graça - Unidade de Ensino Médio Modular Médio - UEMOD/NEM

Roberto Júnior de Almeida Campos - Unidade de Ensino Médio Modular Médio - UEMOD/NEM

Ryan Muller Oliveira Santos - Coordenadoria de Educação Básica - CEBEP

Ivaniria Santos Barros - Coordenadoria Geo Educacional Área Metropolitana e Interior - COGEAMI

Agnaldo Figueira da Rocha Silva - Núcleo de Educação Profissional - NEP

Helizangela Carmo de Lima - Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar - NIOE

Adriana Cristina Ferreira Soares - Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar - NIOE

Fábio Richard Pereira da Silva - Núcleo de Educação Indígena - NEI

Edielso Manoel Mendes de Almeida - Núcleo de Educação Indígena - NEI

Aremilton Cláudio da Silva - Núcleo de Educação Étnico-Racial - NEER

Marineide do Socorro Pereira de Barros - Núcleo de Ed.

Jovens e Adultos - NEJA

Adriana Távora - Núcleo de Ed. Jovens e Adultos - NEJA

Cleiberton Riullen Souza dos Santos - Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar - UOCUS

Maria Rosa da Luz Lopes da Conceição - Núcleo de Educação Especial - NEES

Ana Maria Viana Guerra dos Santos - Núcleo de Educação no Campo - NEC

Márcia Pinto de Carvalho - Coordenação da ETI - EMTI

Raimundo Alves Medeiros Neto - Coordenação da ETI - EMTI

Carla Priscila Antunes dos Santos - Coordenação da ETI - EMTI

Ingrid Esteffany Monteiro Costa - Coordenação da ETI - EMTI

Marcos Antônio Távora de Mendonça - Coordenação da ETI - EMTI

Míria Patrícia da Graça Ferreira - Coordenação da ETI - EMTI

Luciana Barboza Morais - Coordenação da ETI - EMTI

Francisco Jakson Medeiros dos Santos - Coordenação da ETI - EMTI

Carla Beatriz Miranda Carvalho - Coordenação da ETI - EMTI

Eleonaria Silva Oliveira - Coordenação da ETI - EMTI

Tâmara Fernandes Varejão - Centro de Pesquisa Educacional - CEPE

Claudia Leitão da Conceição Proietti - Centro de Pesquisa Educacional - CEPE

Maria do Socorro Brazão Tolosa - Centro de Pesquisa Educacional - CEPE

Lucas Quaresma Trindade - Centro de Pesquisa Educacional - CEPE

Diego Bruno da Silva Bentes - Núcleo de Formação Continuada - NUFOC

Conceição Madureira Santos Tork - Núcleo de Pessoal - NUPES

Armanda de Cássia de Oliveira da Silva - Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio - UDEM/NEM

Andréia Pinheiro de Carvalho - Núcleo de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - NEFEI

Sara das Mercês Ribeiro - Núcleo de Ensino Médio - NEM

Dinamarta Vilhena Gonçalves - Núcleo de Ensino Médio - NEM

Edmilsa Alves de Castro - Núcleo de Ensino Médio - NEM

Maria Erenice de Carvalho Fontoura - Núcleo de Ensino Médio - NEM

Helena Lúcia Portugal Corrêa - Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico - NATEP

Andréa Cristina Santos Lima - Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS

Cleonice Silva de Lima - Coordenadoria de Administração - CAD

José Carlos Braga Dias - Núcleo do Transporte Escolar - NUTE

Eliana Pastana de Souza - Coordenadoria de Rede Física - COREF

Sarah Karolina Mendonça Lamarão - Núcleo de Alimentação Escolar - NAE

Leliana Prata dos Santos - Núcleo de Alimentação Escolar - NAE

Evaldo Expedito dos Santos - Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE

Valdeí Balieiro de Souza - ASCOM/SEED

Paulo Smith - Conselho Estadual de Educação - CEE

§ 1º O Comitê de Governança poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 2º Cada membro se responsabilizará por fornecer à coordenação todas as informações necessárias aos estudos e deliberações, dentro de sua área de atuação para o atendimento de sua finalidade.

Art. 7º - O comitê poderá, quando houver necessidade, criar grupos de trabalho para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 8º - A participação dos integrantes no Comitê de Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. No caso dos servidores pertencentes ao quadro da SEED, as atribuições junto ao Comitê de Governança são subjacentes à função exercida na referida Secretaria.

Art. 9º - O Comitê de Governança terá atuação até concluir o processo de implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Amapá.

§ 1º Caberá aos membros do Comitê de Governança a participação efetiva nos encontros, não podendo enviar substitutos, somente em caso previamente justificado e autorizado pela Coordenação.

Art. 10º - O Comitê de Governança será desconstituído após a implementação do Novo Ensino Médio na rede pública estadual.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 04 de Março de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0158/2018 - GEA

HASH: 2021-0304-0005-2266

RESOLUÇÃO Nº 112/2020-CEE/AP

APROVA O PROJETO ESCOLA COM CLASSES BILÍNGUES DO ESTADO DO AMAPÁ E VALIDA

ESTUDOS REALIZADOS.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;

- O Processo nº. 024/2018-CEE/AP;

- O Parecer nº. 008/2020-CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Escola com Classes Bilíngues do Estado do Amapá.

Art. 2º - A implantação das Classes Bilíngues será gradativa, a partir do ano letivo de 2018, no 1º ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva.

Art. 3º - Validar os estudos realizados nas Classes Bilíngues da Escola Estadual Marly Maria e Souza da Silva, desde o ano letivo de 2018.

Art. 4º - As Classes Bilíngues poderão ser implantadas em outras escolas da rede estadual de ensino, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto aprovado pelo Parecer nº 008/2020-CEE/AP.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 17 de março de 2020.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2021-0304-0005-2261

PARECER Nº 008.20.CEE.AP.ESCOLAS BILÍNGUES

Interessado: Secretaria de Estado da Educação		UF: AP
Assunto: Projeto Escola com Classes Bilíngues em Língua Francesa.		
Relator: Francisco Pereira Lima Junior		
Processo: 024/2018-CEE/AP		
Parecer nº. 008/2020-CEB/CEE/ AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 10/ 03/2020

I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 6216-SAPE/SEED, de 18 de dezembro de 2017, a Secretária Adjunta de Políticas da Educação/SEED encaminhou o “Projeto Escola Bilíngue do Estado do Amapá”, para apreciação por este Colegiado. Após os trâmites protocolares a documentação foi transformada no Processo nº 024/2018-CEE/AP.

O Processo é constituído das seguintes peças:

- Ofício nº6216-SAPE/SEED;
- Ofício nº 01/2017-Comissão de elaboração dos Projetos Escola com classes Bilíngues;
- Projeto Escola Bilíngue do Estado do Amapá (1ª versão/2017);
- Encaminhamento-Setor de Triagem/CEE/AP (19/02/2018);
- Análise Preliminar feita pela Assessoria Técnica/CEB/CEE;
- Ofício nº 236/2018-CEE/AP;
- Ata de Reunião realizada pela Promotoria de Justiça da Defesa da Educação da Comarca de Macapá, com a equipe gestora da Escola Estadual Marly Maria;
- Cópia da Portaria nº 0103/2017-SEED;
- Certidão de atendimento presencial aos técnicos da SEED;
- Encaminhamento-Setor de Triagem/CEE/AP (08/08/2019);
- Encaminhamento referente ao documento externo nº 19194 - De: SAPE / Para: CEBEP;
- Encaminhamento referente ao documento externo nº 19194 - De: CEBEP / Para: NEFEI;
- Parecer Técnico NEFEI/CEBEP/SEED;
- Encaminhamento referente ao documento externo nº 19194 - De: CEBEP / Para: SAPE;
- Encaminhamento referente ao documento externo nº 19194 - De: SAPE / Para: CEBEP;
- Encaminhamento referente ao documento externo nº 19194 - De: CEBEP / Para: NEFEI;
- Cópia da Portaria nº 0102/2018-SEED;
- Encaminhamento referente ao Memo. nº 168/2018-De: CODNOP; Para: NIOE;
- Memorando nº 10/2019-De: UREE; Para: NIOE;

PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER Nº 008/2020 - CEE.....02

- Análise Técnica/NIOE da nova versão do Projeto Escolas com classes Bilíngues;
- Encaminhamento referente ao Memo. nº 10/2019-De: NIOE / Para: CODNOP;
- Encaminhamento referente ao Memo. nº 10/2019-De: CODNOP / Para: SAPE;
- Projeto Escola com Classes Bilíngues do Estado do Amapá (2ª versão);
- Encaminhamento- Setor de Triagem/CEE/AP (08/08/2019);
- Ofício nº 001/2019- NEFEI/CEBEP/SAP/SEED, de 02

de dezembro de 2019;

- Ofício nº 002 /2019- NEFEI/CEBEP/SAP/SEED, de 17 de dezembro de 2019;
- Certidão técnica CEB/CEE;
- Parecer técnico final de 17 de dezembro de 2019.

Ressaltamos que não há neste Conselho nenhuma normatização específica a respeito das Escolas com Classes Bilíngues e na ausência de normatização de abrangência nacional, alguns entes federados procuraram desenvolver suas próprias normativas, como os Estados de RS, RJ, SP e o DF, cujos conteúdos convergem no sentido de conceituar o bilinguismo e escola bilíngue, indicar trâmites institucionais para o credenciamento das instituições e a autorização para a oferta de ensino bilíngue em seu respectivo sistema de ensino. Para melhor entendermos tal conceito, pesquisamos o que já existe de regulamentação em outros Conselhos de Educação. Neste caso o Estado do Rio Grande do Sul, com a Resolução do CEEEd nº 348, de 06 de novembro de 2019:

Art. 1º Entende-se por Escola Bilíngue o ambiente em que se falam duas ou mais línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de componentes curriculares, de forma que o(a) aluno(a) incorpore ao longo do tempo o novo código linguístico como se fosse sua língua nativa. (...)

Art. 3º A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade cultural brasileira e oferecer a possibilidade do domínio da língua estrangeira.

Considerando a inexistência de uma norma estadual, a presente análise pauta-se na legislação educacional vigente: Lei 9.394/96, Resolução nº 4/2010-CEB/CNE, Resolução nº 07/2010 CEB/CNE e Resolução nº 056/15-CEE/AP, conforme o que segue:

Inicialmente a Secretária Adjunta de Políticas da Educação/SEED à época, Prof^a. Dina do Livramento Melo Guedes, encaminhou o “Projeto Escola Bilíngue do Estado do Amapá” para apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares, visando a implantação do projeto na Nova Escola do Conjunto Habitacional Macapaba. Por meio da Portaria nº 0103/2017-SEED foi instituída a Comissão de Elaboração do Projeto Escolas com Classes Bilíngues, presidida pelo professor Anglesson de Souza Lima, professor de Língua Francesa, à época lotado no Centro Danielle Mitterrand.

O Projeto anexado ao referido ofício traz a nomenclatura “Projeto Escola Bilíngue do Estado do Amapá” (fls.003 a 102). A assessoria técnica deste Conselho procedeu a análise preliminar do mesmo (fl.105 a 109) tecendo considerações e pontuando aspectos que necessitavam de modificações, que contrariavam a legislação educacional vigente.

No dia 21 de novembro de 2018, na sala da Secretaria Adjunta de Políticas da Educação/SEED, foi realizada uma reunião com o objetivo de discutir os encaminhamentos

necessários à aprovação do “Projeto da Escola Bilíngue do Estado do Amapá”. A convocação decorreu da necessidade de responder aos questionamentos feitos pelo Promotor de Justiça da Defesa da Educação da Comarca de Macapá, Dr. Roberto da Silva Álvares. Estiveram presentes à reunião representantes dos seguintes setoriais: Conselho Estadual de Educação, Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais/SEED, Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar/SEED, Núcleo de Formação Continuada/SEED, Escola Estadual Marly Maria, Comissão de elaboração do Projeto, além da Universidade Estadual do Amapá.

PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER Nº 008/2020 - CEE.....03

Objetivando nivelar as informações, bem como as orientações pertinentes ao Projeto, foram realizadas outras quatro reuniões com a presença de representantes do Conselho Estadual de Educação, Comissão de Assessoramento à Escola, Núcleo de Formação Continuada/SEED, Secretaria Adjunta de Políticas da Educação /SEED e Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar, nos dias 28/11, 05, 06 e 13/12. Após as reuniões, foram acrescentadas ao Processo, informações que não constavam na 1ª versão (fl. 003), tais como:

- A Portaria nº 0103/2017-SEED- institue o “Projeto Escola com Classes Bilíngues” e não “Escola Bilíngue do Estado do Amapá” como consta na 1ª versão;
- A implantação das Classes Bilíngues será gradativa, iniciando em 2018, no 1º ano do ensino fundamental;
- O Governo do Estado do Amapá estabeleceu parceria com a Embaixada da França no Brasil e a Universidade da Guayana Francesa, visando a implementação do Projeto Escola com Classes Bilíngues e Escola de Fronteira.
- A Unidade de Ensino adota a Matriz Curricular das Escolas da Rede Estadual de Ensino, do 2º ao 5º ano.
- No 1º ano a Matriz Curricular inclui na Parte Diversificada, Língua Francesa e as disciplinas: Matemática e Ciências (em Língua Francesa);
- Em função do número elevado de alunos por turma (média de 40 alunos, do 1º ao 5º ano), decorrente de determinações judiciais para matrículas, a Secretaria de Educação adotou a estratégia de designar dois docentes por turma, visando minimizar os prejuízos que uma turma superlotada traz para a aprendizagem dos alunos;
- A escola iniciou suas atividades no ano de 2018;
- O Grupo de Assessoramento à Escola, em conjunto com a Universidade Estadual do Amapá e Centro Danielle Mitterrand já elaborou o planejamento da formação continuada para os técnicos, docentes e demais funcionários da Escola Marly Maria, bem como já deu início a essa formação.

Com a missão de dar o suporte necessário à implementação do Projeto Escola com Classes Bilíngues, bem como, planejar e executar projetos para a formação continuada dos diversos profissionais da escola foi criado o Grupo de Assessoramento Técnico e Linguístico

à Escola, com a seguinte composição: Coordenador Linguístico-Pedagógico; Técnicos da Secretaria de Estado da Educação, dentre os quais pelo menos um pedagogo e Professores licenciados em Língua Francesa.

Por meio do ofício nº 236/2018-CEE, a Presidente do Conselho Estadual de Educação encaminhou à Secretária Adjunta de Políticas da Educação a análise preliminar do Processo nº 024/18-CEE/AP - Projeto Escola Bilíngue do Estado do Amapá, com as seguintes recomendações:

1. - Adequar a Matriz Curricular, atendendo o disposto na legislação vigente;
2. - Rever o perfil da equipe gestora, com base na Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 077/2014-CEE/AP;
3. - Atualizar a fundamentação legal do Projeto;
4. - Acrescentar um item sobre a formação continuada dos gestores, técnicos, docentes e demais funcionários da escola.

Em 23 de julho de 2019, por meio do ofício nº 3957-SAPE/SEED, o Projeto retornou a este Conselho. Porém, ao realizarmos a leitura da 2ª versão do referido Projeto identificamos que as recomendações não foram atendidas na totalidade, conforme o que segue:

- 1- O Perfil da equipe gestora permanece igual ao que consta na 1ª versão do Projeto, contrariando assim o estabelecido no Art. 7º, inciso III, da Resolução nº 077/2014-CEE/AP;

PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER Nº 008/2020 - CEE.....04

- 2- Nas notas de rodapé da Matriz Curricular consta que a disciplina Educação Física será ministrada como Recreação e Jogos, pelo professor da turma, contrariando ao estabelecido na Resolução nº 56/2015-CEE /AP, Art. 7º, §3º, Art.23, inciso I, alínea e), Art. 27 e Art. 102;

- 3- Nas fls. 42 da 2ª versão do Projeto permanecem os Parâmetros Curriculares Nacionais como referência para a elaboração do currículo. As referências atuais são: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010), Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos ((Resolução CEB/CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010), e a Base Nacional Comum Curricular (aprovada pela Resolução CNE /CP nº 2 de 22/12/2017);

Por recomendação da Presidente deste Conselho, o Processo nº 024/2018-CEE/AP ficou aguardando regulamentação das Escolas com Classes Bilíngues.

Porém, considerando que tramita neste órgão o Processo nº 090/19-CEE/AP, que trata do pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º) da Escola Estadual Profª. Marly Maria e Souza da Silva e visando dar seguimento ao Processo, a Coordenadoria da Câmara de Educação Básica, solicitou que a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica/

CEE encaminhasse o Processo nº 024/2018- CEE/AP à Câmara de Educação Básica.

A Coordenadoria da Câmara de Educação Básica/CEE fez contato com a chefe do Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil que respondeu aos questionamentos feitos pela Assessoria, por meio do ofício nº 001/2019-NEFEI/CEBEP/SAPE/SEED. No dia 16 de dezembro de 2019 a Coordenadoria da CEB atendeu a professora Andréia Pinheiro de Carvalho, Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil/SEED e a técnica Ivanete Gomes, ambas integrantes do Grupo de Assessoramento à Escola com Classes Bilingües, ocasião na qual foram orientadas no sentido de que as modificações solicitadas fossem incorporadas ao “Projeto Escolas com Classes Bilingües”.

Por meio do ofício nº 002 /2019- NEFEI/CEBEP/SAPE/SEED, de 17 de dezembro de 2019 a chefe do Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil encaminhou a 3ª versão do “Projeto Escola com Classes Bilingües”, a qual passamos a relatar:

O Projeto Escolas com Classes Bilingües tem por objetivo implantar o Ensino Bilingüe na Rede de Educação Estadual do Amapá e sua elaboração pauta-se no estabelecido no Plano Estadual de Educação, Meta 13, estratégia 13.4.

A ideia da implantação teve início com a Associação dos Professores de Francês do Amapá, a pedido da Embaixada da França no Brasil, que contactou com o Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Com esse propósito foi constituída a comissão responsável pela elaboração do Projeto da Escola com Classes Bilingües e Escola de Fronteira, por meio da Portaria nº 0103/2017-SEED.

II - ANÁLISE

Justificativa

A proposta da Escola com Classes Bilingües considera fundamental o desenvolvimento da capacidade de comunicação para além de suas fronteiras linguísticas e culturais, possibilitando ao aluno tornar-se um cidadão cada vez mais ativo na sociedade, capacitando-o a relacionar-se com outras comunidades, entendê-las e respeitá-las, ampliando assim a sua visão de mundo.

PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER Nº 008/2020 - CEE.....05

Objetivo geral

“Implantar uma Escola com Classes Bilingües na rede estadual de ensino que proporcione aos estudantes conhecimentos e informações necessárias para o domínio da Língua Francesa, para que possa ser utilizada na formação acadêmica, inclusive em intercâmbios em países que adotam a Língua Francesa enquanto idioma nacional, tornando-os cidadãos melhor preparados ao mercado de trabalho e ao mundo”.

Conceito de educação bilingüe

De acordo com o dicionário Aurélio (Ferreira, 1988:95) bilingüe é aquele que fala duas línguas; A Educação bilingüe visa ampliar o conhecimento do indivíduo e o uso do grupo de línguas diversas, levando-o ao pluralismo cultural e à diversidade linguística.

A aprendizagem de uma língua estrangeira, além do desenvolvimento linguístico- comunicativo permite:

- Direito ao conhecimento;
- Compreender as diferenças culturais por meio da convivência com a diversidade;
- Promover valores como: respeito e tolerância;
- Valorização de sua identidade.

Habilidades e competências

A aprendizagem de uma língua estrangeira, de um modo geral, está relacionada às habilidades, a saber: compreensão oral, produção oral, compreensão escrita e produção escrita. Essas habilidades serão desenvolvidas por meio de uma proposta metodológica pautada na abordagem comunicativa.

Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada em conformidade com o estabelecido na Lei nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, bem como na Resolução nº 056/15-CEE/AP.

Contempla uma Base Nacional Comum Curricular, organizada por área do conhecimento e uma Parte Diversificada. Nesta consta a Língua estrangeira moderna (Francês), Matemática (em Francês) e Ciências (em Francês). A carga horária anual é de 840 horas, trabalhadas em um mínimo de 200 dias letivos.

Equipe Gestora

É constituída por docentes habilitados na forma da lei.

- Diretor;
- Diretor Adjunto;
- Secretário Escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Coordenador Linguístico-Pedagógico.

O Coordenador linguístico deverá ser Licenciado em Letras/Francês, com aperfeiçoamento em Língua Francesa e Coordenação Pedagógica.

Corpo docente

O Projeto prevê que os docentes dos componentes curriculares bilingües deverão ter o seguinte perfil: “Professor graduado no componente curricular, com proficiência na língua francesa e curso de aperfeiçoamento pedagógico para ministrar a disciplina Francês”.

PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER Nº 008/2020 - CEE.....06

Vale ressaltar que a formação para os anos iniciais do ensino fundamental é o Curso de Licenciatura em Pedagogia (Diretrizes Curriculares para Curso de Licenciatura em Pedagogia). Com base na Resolução CEB/CNE 07/2010 (Art. 31 e§ 1º), a Resolução 056/15

(CEE), estabelece:

Art. 102. Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o componente curricular Arte poderá estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os educandos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado e o componente curricular Educação Física ficará a cargo do professor licenciado. (..)

Art. 103. Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

Formação continuada

Consta no Projeto que a fim de implementar a formação continuada, a Secretaria de Estado da Educação do Amapá estabeleceu parceria com a Embaixada da França no Brasil e a Universidade da Guiana Francesa, respaldado pelo “Protocolo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Educação do Amapá e a Academie de la Guyane”. Consta no Projeto que a Secretaria de Estado da Educação, deverá estabelecer parceria com a Associação dos Professores de Francês do Amapá, Centro Cultural Franco-Amapaense, Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Daniele Miterrand, Instituto de Ensino Superior do Amapá, Universidade Estadual do Amapá e Universidade Federal do Amapá.

Proposta Curricular

Consta também no Projeto a Proposta Curricular para Classes Bilíngues, 1º ao 5º ano (fls 78 a 80) e o resumo das habilidades linguísticas. (fls 32 a 35).

III - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma experiência pedagógica inovadora e, de uma importância significativa para o Estado do Amapá, considerando a localização geográfica do Estado, fronteira com a Guiana Francesa. Após a análise da documentação constante do processo, apresentada pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá – SEED e tendo em vista o cumprimento da legislação pertinente, somos favoráveis à aprovação por este Conselho do Projeto Escola com Classes Bilíngues em Língua Francesa, incluído sua matriz Curricular, certos de que o mesmo poderá ser implantado em outras escolas da rede estadual de ensino.

Macapá-AP, 10 de março de 2020.

Francisco Pereira Lima Junior

Relator – CEB- CEE/AP

**PROCESSO Nº. 024/2018– CEE/AP.....PARECER
Nº 008/2020 - CEE.....07**

IV - VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária

realizada nesta data decidiu por unanimidade, acompanhar a conclusão do Relator.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 10 de março de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Presidente da CEB/CEE-AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Karina dos Santos

Elizabeth do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Jonas Loureiro Dias

Oberdan Amoras Alves Junior

Ivanéia de Souza Alves

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva e Sousa

Rubenita Gonçalves Teles

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá-AP, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 16 de março de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Ana Zeneide Videira

Antônio de Oliveira costa

Arllon José dos Santos Dias

Carlos Nilson da Costa

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Elizabeth do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Ivanéia de Souza Alves

Ivone de Souza Conceição

Jonas Loureiro Dias

Josué Marques Baia

Karina dos Santos

Kátia Paulino dos Santos

Laércio Mendonça Góes

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva Sousa

Maria Madalena de Moura Mendonça

Oberdan Amoras Alves Júnior

Railton Aparecido Ramos de Brito

Rubenita Gonçalves Teles

Wildma Mota de Moraes

HASH: 2021-0304-0005-2259

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 033/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Documento Nº 200101.0005.2083.0006/2020 - NAF/SEINF, de 10 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 212/2020-SEINF, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7.315, nas páginas 21 e 22.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de março de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0304-0005-2262

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 065, DE 04 DE MARÇO DE 2021 – SIMS

Altera o Art. 1º da Portaria 026 de 01 de fevereiro de 2021 – SIMS, que dispõe sobre abertura do preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente aos repasses ordinários do FEAS aos FMAS, no exercício 2020, conforme resoluções deliberadas pelo CEAS/AP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 73 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO as Resoluções nº 023 e 024/ 2020 – CEAS / AP do dia 31 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial nº 7227 de 05 de agosto de 2020, que trata da apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Ordinários transferido pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no exercício 2020, para o período de 04/01/2021 a 26/02/2021, previsto em resolução específica do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 124 de 29/06/2017 da SNAS – Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 003 e 004/ 2021 – CEAS / AP, do dia 26 de fevereiro de 2021, publicadas no Diário Oficial nº 7364 de 1 de março de 2021, que trata da apresentação da prestação de contas dos recursos

ordinários transferido pelo FEAS aos FMAS, no exercício 2020, para o período de 04/01/2021 a 12/03/2021, previsto em resolução específica do CEAS.

RESOLVE

Art. 1º, o Art. 1º da Portaria nº 026, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Estabelecer abertura do preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente aos repasses ordinários do FEAS aos FMAS, no exercício 2020, até a data 12 de março de 2021, conforme resoluções deliberadas pelo CEAS/AP”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0304-0005-2268

PORTARIA Nº066/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 090/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 055/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Lena Cristina Gomes**, Ger. de Núcleo – NRC/CPS, **Adriana Sucupira da Costa**, **Andréa Vieira de Lima**, **Juliana Freitas da Silva Santos**, **Michael Jackson Brito** e **Maili Vieira Ferreira**, Todos Assistentes Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/ AP até o Distrito de Anauerapucu, no dia 06 de março de 2021, com objetivo de realizar ação de atendimento, pré-cadastro e inclusão do Programa Renda para Viver Melhor – PRVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/ Ap. 04 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0304-0005-2265

Secretaria de Saúde**EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 06/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0005.1853.0128/2020.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: STATUS PRODUÇÕES EIRELI; Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura modular estruturada, incluindo a montagem em estrutura metálica e divisórias com painéis TS para a implantação da Unidade Mista do Amapá, no município de Amapá – AP, conforme especificações constantes no Anexo I. Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0005.1853.0128/2020, e em observância às disposições do TERMO DE DISPENSA Nº 011/2021-CPL/COGEC/SESA, Lei 8.666/93 e demais, Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/03/2021 a 28/08/2021, Dotação Orçamentária: Fonte 107; Ação: 2110; Natureza de Despesa nº 33.90.39, Plano Orçamentário – PO 556, valor total estimado da contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e, pela CHIMENE FARIAS DE OLIVEIRA contratada.

Macapá-AP, 03 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0304-0005-2272

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0068.0119.3157/2020.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: AIRTON PEREIRA DA SILVA – ME; Objeto: a contratação direta emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação destinados a pacientes com indicação médica

de tratamento fora do domicílio a centros especializados, e seus respectivos acompanhantes, na cidade de Belém/PA, com capacidade de Hospedagem mínima de 80 pessoas, de acordo com as características mínimas descritas no Projeto básico em atenção ao disposto no inciso III, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0143.1851.0022/2021, 300101.0068.0119.3157/2020 e em observância às disposições do Pregão Eletrônico nº 013/2020-COGE/SESA-AP e Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais, Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, 01/03/2021 a 27/08/2021. Dotação Orçamentária: Ações 2658, Fontes 107, P.O.s 550, Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 1.235.088,00 (Hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e, pela AIRTON PEREIRA DA SILVA contratada.

Macapá-AP, 03 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0304-0005-2271

PORTARIA Nº 0118/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Ademir dos Santos Miranda Júnior** – Coordenador Administrativo, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até Oiapoque-AP, nos dias 4 e 5 de março de 2021, com objetivo de acompanhar a instalação da usina de gases medicinais no Hospital Estadual de Oiapoque - HEO.

Macapá, 4 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0304-0005-2269

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-A/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 012-A/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2584.0014/2021-SAEC-SESA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

CONTRATADO: **AZULMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR**, CNPJ: 37.041.236/0001-86.

VALOR: **R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 123-125 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SECRETARIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 SAEC/ SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 165-172), datado de 01/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa AZULMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR, CNPJ: 37.041.236/0001-86 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Touca hospitalar, material: não tecido 100% polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor: sem cor, gramatura: cerca de 50 g/m2, tamanho: único, tipo uso: descartável, característica adicional 01: hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex.	Unidade	AZULMED	250.000	R\$ 0,24	R\$60.000,00
13	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas (tripla), pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, filtragem de partículas: mínimo de 98 %, filtragem bacteriológica: mínimo de 95%, tipo uso: descartável.	Unidade	AZULMED	140.000	R\$ 0,54	R\$75.600,00
15	Prope descartável 20g/m2	Unidade	AZULMED	160.000	R\$ 0,24	R\$38.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 174.000,00

Nota-se que os itens 11 e 15 apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Veja-se:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado

na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo.

Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestando-se pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada.

Dito isto, os valores apresentados nos itens 11 e 15 não excederam os 30% que o Superior Tribunal de Justiça consignou. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento.

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 01 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MATHEUS DA SILVA ARAÚJO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0304-0005-2273

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-B/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 012-B/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2584.0014/2021-SAEC-SESA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

CONTRATADO: **C.F DE SOUSA SOBRINHO -ME**, CNPJ: 12.418.191/0001-95.

VALOR: **R\$ 1.323.850,00 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações

legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 123-125 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SECRETARIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 SAEC/SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 165-172), datado de 01/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de

licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa: C.F DE SOUSA SOBRINHO -ME., CNPJ: 12.418.191/0001-95 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Macacão, tipo: Tyvek, material: TNT, tamanho: ÚNICO, gramatura: cerca de 50 g, IMPERMEÁV	Unidade	VOLK COVER TECH 100	50.000	R\$ 23,00	R\$ 1.150.000,00
12	Máscara: Tipo: respirador pff2: Tipo uso: N95; Filtro mecânico de TNT (partículas 0,3MICRA); Tipo de fixação: duplo sistema de tiras elásticas; Características adicionais: 4 camadas (com filme), sem válvula e com clip nasal.	Unidade	BETANIAMED	61.000	R\$ 2,85	R\$ 173.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.323.850,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 01 de março de 2021.
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA
Presidente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
MATHEUS DA SILVA ARAÚJO
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
GENE DE LIMA MOREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0304-0005-2274

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-C/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 012-C/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2584.0014/2021-SAEC-SESA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ: 10.608.707/0001-39.

VALOR: **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 123-125 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SECRETARIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 SAEC/ SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 165-172), datado de 01/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 32-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa: DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 10.608.707/0001-39 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 2 camadas, (dupla), pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, filtragem de partículas: mínimo de 98 %, filtragem bacteriológica: mínimo de 95%, tipo uso: descartável	Unidade	DESCARPACK	125.000	R\$ 0,34	R\$42.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.500,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 01 de março de 2021.
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA
Presidente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA
MATHEUS DA SILVA ARAÚJO
Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA
GENE DE LIMA MOREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0304-0005-2275

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-D/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 012-D/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2584.0014/2021-SAEC-SESA
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).
CONTRATADO: **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 09.460.388/0001-88.
VALOR: **R\$ 2.699.255,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo

diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 123-125 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SECRETARIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 SAEC/ SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 165-172), datado de 01/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 09.460.388/0001-88 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 6,5 esterilidade : estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT c/abertura asséptica.	Pares	MEDIXBRASIL	41.500	R\$ 2,35	R\$ 97.525,00

2	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,0 esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT c/abertura asséptica.	Pares	MEDIXBRASIL	42.500	R\$ 2,35	R\$ 99.875,00
3	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,5 esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT c/abertura asséptica	Pares	MEDIXBRASIL	46.000	R\$ 2,35	R\$ 108.100,00
4	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,0 esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma ANBT c/abertura asséptica.	Pares	MEDIXBRASIL	39.500	R\$ 2,35	R\$ 92.825,00
5	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: PP, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	MEDIXBRASIL	2.400	R\$ 108,00	R\$ 259.200,00
6	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: P, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	MEDIXBRASIL	500	R\$108,00	R\$54.000,00
7	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: M, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	Caixa	MEDIXBRASIL	1360	R\$108,00	R\$146.880,00
8	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: G, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	MEDIXBRASIL	2.450	R\$108,00	R\$264.600,00
9	Avental hospitalar, tipo: Descartável, material: polipropileno/Tnt, tamanho: ÚNICO, gramatura: cerca de 50 g/cm2, IMPERMEÁVEL, hidro-repelente, abertura posterior, cor: SEM cor, característica adicional: manga longa, PUNHO ELÁSTICO, esterilidade: estéril, uso único.	Unidade	INNOVA	242.500	R\$6,50	R\$1.576.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.699.255,00

Nota-se que os itens apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Veja-se:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo.

Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestando-se pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada.

Dito isto, somente nos valores apresentados nos itens 01 e 09 não excederam os 30%, que o Superior Tribunal de Justiça consignou, vale ressaltar que a empresa acima citada foi a que apresentou o menor preço. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento.

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 01 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MATHEUS DA SILVA ARAÚJO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0304-0005-2276

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-E/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 012-E/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2584.0014/2021-SAEC-SESA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

CONTRATADO: **L.G.A. MOREIRA EIRELI – EPP**, CNPJ: 14.535.579/0001-00.

VALOR: **R\$ 588.941,10 (Quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e um e dez centavos).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente,

aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 123-125 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SECRETARIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19 SAEC/ SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 165-172), datado de 01/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa L.G.A. MOREIRA EIRELI – EPP, CNPJ:14.535.579/0001-00 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: P, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	BOMPACK/ KEVENOLL	1.900	R\$ 99,99	R\$ 189.981,00
7	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: M, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	SUPERMAX/ KEVENOLL	2.540	R\$ 99,99	R\$ 253.974,60
8	Luva para procedimento, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: G, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	Caixa	UNIGLOVE/ KEVENOL	1.450	R\$ 99,99	R\$ 144.985,50
VALOR TOTAL						R\$ 588.941,10

Nota-se que os itens apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Veja-se:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo.

Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestando-se pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o

Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada.

Dito isto, os valores apresentados nos itens excederam os 30% que o Superior Tribunal de Justiça consignou, vale ressaltar que a empresa acima citada foi a que apresentou o menor preço. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento.

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 01 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MATHEUS DA SILVA ARAÚJO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0304-0005-2283

PUBLICIDADE



**O que você precisa saber e fazer.
Quais são os sintomas:**



Febre.



Tosse.



**Dificuldade
para respirar.**

**Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita
gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.**

Universidade Estadual do Amapá**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-UEAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24/2020-UEAP e sua equipe apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Lei Complementar nº 123/2006, inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182, de 02 de setembro de 2016 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO" POR ITEM, conforme as condições estabelecidas neste Edital, a presente licitação tem como objeto a aquisição de livros destinados aos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Filosofia, Licenciatura em Música e Licenciatura em Letras da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h, do dia 16 de março de 2021, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 09h30min do dia 16 de março de 2021, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 859686

Informações: Horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h e email: cpl@ueap.edu.br

Macapá-AP, 02 de março de 2021.

André Ricardo Barroso
Pregoeiro/UEAP
Portaria 24/2020

HASH: 2021-0304-0005-2285

PORTARIA Nº 55/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0333.1202.

0003/2020 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Clean Nunes de Souza** e **Débora Oliveira Ferreira** para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 001/2021-UEAP, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a Empresa **GB Print Comércio Representações e Serviços LTDA**, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2277

PORTARIA Nº 66/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1179.0041/2021 - GAB/UEAP, datado em 19 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão responsável pelas deliberações sobre as vagas e o funcionamento do Concurso Público para admissão de servidores Técnico-Administrativos, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Jonilson Vilhena Martins - DIPLAN;

Artur de Souza Lúdice - PROPLAD;

Naldir Freires Gomes - DAF;

Michell Matos Cantão - URH;

Ivan José Brito da Silva – URH;

Adenair Alfaia Pinto Gonzaga – URH;

George Davi dos Santos Oliveira – PROJUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2278

PORTARIA Nº 68/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1185.0010/2021 - PROEXT/UEAP, datado em 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA responsável pela Seleção de Renovação do Edital Conectividade nº 022/2020, Campus Avançado Território dos Lagos, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Francisco Diniz da Silva;

Adriana Patrícia Silva Cruz;

Aline Thaize de Oliveira Ramos;

Bruno Guimarães Santana;

Inailza Rosário Barata Silva;

Maria Aparecida Nascimento da Silva;

Nelilsa Rabelo de Oliveira;

Vinícius Caixas de Souza M. Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2279

PORTARIA Nº 69/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1185.0010/2021 - PROEXT/UEAP, datado em 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA, Campus Avançado Território dos Lagos, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Francisco Diniz da Silva;

Adriana Patrícia Silva Cruz;

Diego Felipe Oliveira Assis;

Bruno Guimarães Santana;

Inailza Rosário Barata Silva;

Maria Aparecida Nascimento da Silva;

Nelilsa Rabelo de Oliveira;

Vinícius Caixas de Souza M. Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2280

PORTARIA Nº 70/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1185.0010/2021 - PROEXT/UEAP, datado em 24 de fevereiro

de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA responsável pela Seleção de Renovação do Edital Conectividade nº 022/2020, Campus Macapá, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Francisco Diniz da Silva;

Adriana Patrícia Silva Cruz;

Aline Thaize de Oliveira Ramos;

Bruno Guimarães Santana;

Inailza Rosário Barata Silva;

Maria Aparecida Nascimento da Silva;

Nelilsa Rabelo de Oliveira;

Vinícius Caixas de Souza M. Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2284

PORTARIA Nº 71/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1185.0010/2021 - PROEXT/UEAP, datado em 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA, Campus Macapá, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Francisco Diniz da Silva;

Adriana Patrícia Silva Cruz;

Diego Felipe Oliveira Assis;

Bruno Guimarães Santana;

Inailza Rosário Barata Silva;

Maria Aparecida Nascimento da Silva;

Nelilsa Rabelo de Oliveira;

Vinícius Caixas de Souza M. Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2281

PORTARIA Nº 72/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0108.1202.0025/2021 – PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer da CPTEC nº 056/2020;

Considerando a Manifestação Jurídica da PROJUR/UEAP nº 029/2021;

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão funcional da classe/padrão nível A-IV para o nível B-I à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE

NADIANE MUNHOZ ARAUJO	0116704-9-01	27/08/2020
--------------------------	--------------	------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de março de 2021.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0304-0005-2282

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 034/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente – em exercício do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0582, de 25 de fevereiro de 2021, tendo em vista o teor do Memo. nº 008/2021 – DDP/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento de **FRANCISCO PEREIRA CANAFISTULA** – Extensionista em Pesca e Aquicultura e **INGRID LINS DA SILVA FERREIRA** – Extensionista em Pesca e Aquicultura, que se deslocará de Macapá até o Município de Pedra Branca, com o intuito de visita técnica com a parceria SEBRAE, que realizarão acompanhamento técnico de produção com biometria e análise de água, além da apresentação do curso de piscicultura para os produtores das localidades do Tucano I e II, sem ônus, no respectivo município, no período de 01 a 05 de Março de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2021.

ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR
Diretor Presidente do RURAP em Exercício
Decreto Nº 0582/2021-GEA

HASH: 2021-0304-0005-2258

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 005/2021-PROCON/AP

Constituir Comissão de Recebimento de Material Gráfico proveniente de licitação e outros.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art.1º – Constituir Comissão para Recebimento de Material Gráfico proveniente de licitação e outros.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

Fiscais:	EDITH LIMA CAMORIM – Chefe da Unidade de Material e Patrimônio JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR - Chefe da Unidade de Informática
Modalidade:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020-CLC/PGE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 - CLC-PGE
Processo nº	25.000.044/2020 – PROCON/AP
Contratada:	TALENTO DIGITAL LTDA – ME, CNPJ: 10.990.394/0001-26, cito a Av. Açai, nº 461 – Loteamento Açai – Brasil Novo – Macapá/AP.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Art. 3º – O recebimento de material gráfico deverá ser feito pelos membros desta Comissão, e seu cadastro, armazenamento, controle e trâmite caberá à Unidade de Material e Patrimônio-PROCON/AP, após o recebimento definitivo, até o seu encaminhamento ao setor demandante.

Parágrafo único - O recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao PROCON/AP no local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo apenas a responsabilidade pela guarda e não se confundindo com a aceitação.

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de março de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0304-0005-2264

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2020 – CAESA

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. CONTRATADA: **SILVA & SENA LTDA** –

ME, CNPJ 23.071.343/0001-42. DO OBJETO: Serviço de Tornearia Mecânica, Soldagem, Retificação e fabricação de peças para atender atividades operacionais da CAESA. DA FUNDAMENTAÇÃO: Repetição Pregão Presencial nº 001/2020 – CPL/CAESA, Lei nº 10.520/202, Decreto nº 3.555/2000 e Lei 8.666/93. DO VALOR: valor anual estimado **R\$ 1.449.250,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura. FONTE DE RECURSO: 04.48.900, Fonte 01.11.200 Recursos a Receber de Clientes. Data da assinatura: 03/12/2020

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente/CAESA

HASH: 2021-0225-0005-1604

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA



DICAS PARA VOCÊ

Agência de Fomento do Amapá**RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - 2018****1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

As boas práticas de governança refletem no melhor desempenho organizacional, por meio de um processo de gestão equilibrado, proporcionando melhor visibilidade, transparência, controle e foco nos resultados.

Nesse sentido, a estrutura de governança da AFAP é composta por:

- ✓ Conselho de Administração;
- ✓ Conselho Fiscal;
- ✓ Diretoria Executiva;
- ✓ Comitê de Crédito; e,
- ✓ Demais unidades organizacionais, que formam um órgão colegiado atuando de maneira sincronizada em sua administração.

2. CUMPRIMENTO LEGAL REFERENTE AOS CONTROLES INTERNOS

Nesse exercício a Diretoria Executiva, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais parâmetros legais e regulamentares, objetivando cumprir as exigibilidades junto ao Banco Central do Brasil pertinentes aos controles internos, determinou a revisão e elaboração de seus normativos, entre os quais destacamos:

2.1 Normativos aprovados pela DIREX e homologados pelo CONSAD:

Estatuto Social (Atualmente em análise no BACEN); Regimento Interno; Regulamento de Licitação; Política de Compliance; Política de Prevenção à lavagem de dinheiro; Política de Relacionamento com clientes e usuários; Manual de Conduta e Integridade; Manual de linhas de Crédito; Manual de Normas Administrativas; Plano Anual de Auditoria Interna 2018.

2.2. Aprovados pela DIREX

Manual de Crédito rotativo; Manual de Normas de Ouvidoria; Manual de Compliance; Manual de Cobrança *(Por ter sido revisado em abril/2017, será novamente revisado por solicitação do GECOB); Plano de Continuidade de Negócios *(Confeccionado em julho/017, será revisado); Política Socioambiental *(Confeccionada no primeiro semestre de 2016 - será revisada).

2.3. Em processo de construção/atualização

- * Plano de Cargos e Salários – PCS; atualmente em atualização (FASE DE CONCLUSÃO – PORTARIAS 164/2018-AFAP e 009/2019-AFAP);
- * Política de Risco da AFAP (atualmente em construção);
- * Política de Partes Relacionadas;
- * Política de Porta-vozes.

3. AFAP HOJE

A AFAP hoje possui um Capital Social de R\$ 25.005.740,38; operamos com Recurso Próprio e dois Fundos: Fundo de Apoio ao Empreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá – FUNDIMICRO e o Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - FRAP.

Em relação à operacionalização de financiamentos com Recursos Próprios e/ou FUNDIMICRO, possuímos 24 linhas de crédito, com juros que variam entre 1,5% a.m a 2,5% a.m para microcrédito produtivo – Empreendedor Popular, Microempreendedor Individual e Microempresas de Pequeno e Médio Porte.

4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Com o objetivo de criar meios para estimular e promover o desenvolvimento econômico e social em nosso estado, a AFAP como agente financeiro atua por meio de políticas de crédito em consonância com as diretrizes e normas vigentes do Banco Central do Brasil, junto a empreendedores informais e formais que se enquadram como: individuais, micro, pequenas e médias empresas.

Como forma de comprovar a relevância e efetividade de sua atuação, demonstraremos a seguir o quantitativo de operações e valores financiados, nesse ano de 2018.

Tabela 1: Demonstrativo das Linhas de Crédito – RP e FUNDIMICRO

RECURSO PRÓPRIO - RP		
LINHAS DE CRÉDITO	2018	
	OPERAÇÕES	VALOR PRINCIPAL R\$
AFAP AMASOL	376	1.840.624,46
AFAP EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	115	916.879,46
AFAP CONSTRUIR	672	5.370.609,46
EMPREENDEDOR CULTURAL	01	6.500,00
AFAP PROFISSIONAL LIBERAL	01	20.663,72
MICRO E PEQUENA EMPRESA	46	1.782.073,14
AFAP SINISTRO	07	180.900,00
AFAP CREDMAIS	45	122.145,00
AFAP MOTO TAXI	15	192.201,49
AFAP TAXI LEGAL	13	698.052,68
AFAP JOVEM ADVOGADO	01	9.935,00
AFAP NAVEGAR	01	15.467,79
AFAP VEÍCULO	04	199.362,51
TOTAL	1.297	11.355.414,71
FUNDIMICRO - FDM		
LINHAS DE CRÉDITO	2018	
	OPERAÇÕES	VALORES R\$
AMASOL FDM	13	39.400,00

Fonte: Credmaster – GECRE/DITEC 2018.

Conforme se observou na tabela 1, as operações de crédito estão contempladas nas mais diversas linhas de financiamento que a Instituição dispõe, onde podemos facilmente perceber que as ações de crédito conseguiram oportunizar o microcrédito produtivo orientado a empreendedores informais e formais,

Com isso, conforme constataremos pela análise da tabela 2, ocorreu uma pulverização dos financiamentos concedidos com Recursos Próprios e do FUNDIMICRO, onde destacadamente tivemos como linhas mais acessadas: AFAP CONSTRUIR, AFAP AMASOL, AFAP MICRO E PEQUENA EMPRESA e AFAP EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Tabela 2: Montante Liberado – Principais Linhas/2018

LINHA DE CRÉDITO	Nº de OP.	VALORES em R\$	%
AFAP CONSTRUIR	672	5.370.609,46	47,30%
AFAP AMASOL	376	1.840.624,46	16%
AFAP MICRO E PEQ. EMPRESA	46	1.782.073,14	15,70%
AFAP EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	115	916.879,46	8%
DEMAIS LINHAS (RP e FUNDIMICRO)	101	1.484.628,19	13%
TOTAL GERAL	1.310	11.394.814,71	100%

Fonte: Credmaster – GEGRE/DITEC 2019 – valor principal

Conclusivamente, e mesmo diante de constatada pulverização das linhas, mas principalmente em função de uma demanda reprimida, ficou visivelmente explícito que houve um maior volume de operações realizadas através da linha de crédito AFAP CONSTRUIR que alcançou 47,30% das operações.

Nesse sentido, podemos concluir que as ações desenvolvidas de oferta de crédito produtivo orientado por esta instituição, oportunizaram a AFAP atender as necessidades financeiras dos diversos empreendimentos, mediante liberações de créditos que contribuíram diretamente com o desenvolvimento das diversas atividades empreendedoras, possibilitando a manutenção de postos de trabalho e a inserção de novos empregos, sendo que no período de 2018, entre empregos mantidos e gerados, foram capitalizados cerca de 4.574 postos de trabalho; fato que por si, evidencia o cumprimento da missão institucional da AFAP em promover o desenvolvimento de atividades econômicas no Amapá.

Além das operações já citadas que foram realizadas com RECURSOS PRÓPRIOS e do FUNDIMICRO, outras operações e valores foram liberados através do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – FRAP.

Como se sabe, o FRAP tem como objetivo promover ações específicas para o desenvolvimento de atividades em: agropecuária, extrativista vegetal, agroindustriais, pesca artesanal e aquicultura.

Desse “mix” de financiamentos, conforme observaremos na tabela 3, o extrativismo dentre as atividades financiadas pelo FRAP, foi com isso, o segmento que teve o melhor desempenho operacional.

Tabela 3: Demonstrativo das Operações de Crédito do FRAP/2018

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FRAP								
LINHAS DE CRÉDITO	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		ACUMULADO 2018		%	
	QTD OP.	VALOR	QTD OP.	VALOR	QTD OP.	VALOR	QTD OP.	VALOR
AGRICULTURA	14	R\$ 297.024,89	25	R\$ 278.479,37	39	R\$ 575.504,26	26,00%	23,71%
EXTRATIVISMO	17	R\$ 230.830,35	74	R\$ 981.619,36	91	R\$ 1.212.449,71	60,67%	49,96%
PECUÁRIA	6	R\$ 155.598,18	7	R\$ 208.087,79	13	R\$ 363.685,97	8,67%	14,99%
PESCA ARTESANAL /AQUICULTURA	2	R\$ 79.983,93	5	R\$ 195.355,49	7	R\$ 275.339,42	4,67%	11,34%
TOTAL FRAP REEMBOLSÁVEL	39	R\$ 763.437,35	111	R\$ 1.663.542,01	150	R\$ 2.426.979,36		
PROTAF					0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
PROPESCA					0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
PROEXTRATIVISMO					0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
PPI	10	R\$ 655.830,00	0	R\$ 252.960,00	10	R\$ 908.790,00	100,00%	100,00%
TOTAL FRAP NÃO REEMBOLSÁVEL	10	R\$ 655.830,00	0	R\$ 252.960,00	10	R\$ 908.790,00		
TOTAL	49	R\$ 1.419.267,35	111	R\$ 1.916.502,01	160	R\$ 3.335.769,36		

Fonte: AFAP - Gerência de Crédito Rural - GERUR, 2018

De forma resumida, as operações de financiamentos realizadas pela AFAP no ano de 2018, estão representadas na tabela 4.

Tabela 4: Montante dos Recursos Liberados: RP/FUMDMICRO/FRAP/2018.

ORIGEM DO RECURSO	OPERAÇÕES	VALORES
RECURSO PRÓPRIO	1.297	R\$ 11.355.414,71
FUMDMICRO	13	R\$ 39.000,00
FRAP	160	R\$ 3.335.769,36
TOTAL GERAL	1.470	14.730.584,07

Fonte: Credmaster – GECRE/DITEC 2018.

5. FATORES QUE IMPACTARAM OS RESULTADOS PROJETADOS NO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO – PCN 2017.

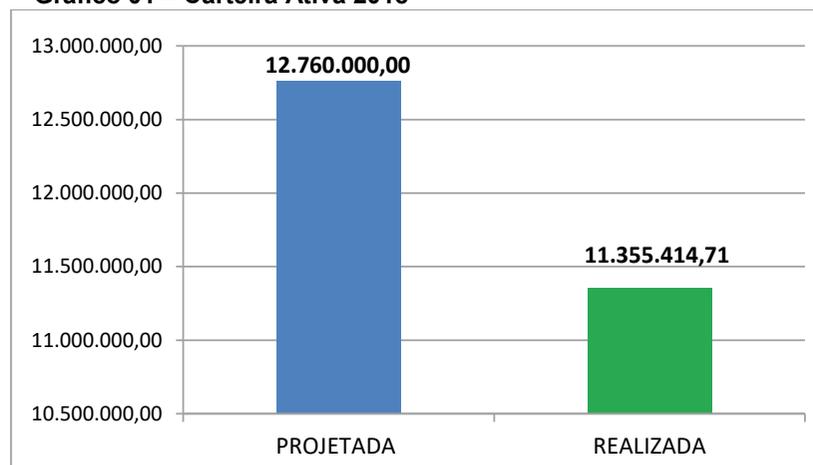
A carteira de crédito institucional dos anos de 2014 a 2017 esteve diretamente impactada pela recessão econômica ocorrida nesse período, com isso, a mesma esteve em baixa quanto a valores e número de operações financiadas, se comparada ao período imediatamente anterior.

Esse fato pôde ser percebido e entendido quando ao observarmos a queda da carteira ativa no período, constatarmos mediante análise, que infelizmente um alto índice de propostas recebidas na AFAP no período não foram efetivadas em função de fatores como a existência de registros de

negativação do solicitante e/ou de seu avalista no SPC e/ou SERASA; e a análise da atividade ter mostrado inviabilidade da atividade com detecção inclusive de incapacidade econômica muitas vezes ocasionada pela pré-existência de alto grau de endividamento do proponente e/ou até mesmo pela não disponibilização de garantias satisfatórias.

Outro fator que propiciou a queda da carteira ativa foi o fato da linha AFAP CONSTRUIR ter passado por um período de suspensão para readequação operacional da mesma; com isso e embora tenhamos conseguido uma alavancagem operacional extraordinária no 2º (segundo) semestre, a carteira própria ao final de 2018 ficou menor que o inicialmente projetado no PCN 2017, conforme gráfico 1 a seguir:

Gráfico 01 – Carteira Ativa 2018



Fonte: Equipe Técnica AFAP, 2017

6. DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO

AFAP como órgão da administração indireta, integra o grupo de instituições da área estratégica de desenvolvimento econômico do estado, e, portanto constitui-se em ente fundamental na política desenvolvimentista e indutora de expansão para sustentabilidade do setor privado.

Por isso, a diretoria da AFAP ao longo de sua gestão já vem modernizando e fortalecendo a estrutura de concessão de crédito, de forma a contribuir significativamente com o crescimento econômico do Estado.

E para atender a esse objetivo, estão traçadas diretrizes estratégicas para os próximos dois anos contemplando os seguintes pilares:

- ✓ Ampliar a carteira de clientes segmentada de acordo com a matriz de produção e a tendência das atividades que mais crescem no Estado;
- ✓ Definir o atendimento da concessão de crédito a partir de estudo de sua carteira de clientes nas operações microcrédito;
- ✓ Ofertar crédito produtivo orientado estabelecendo metas por tipo de empreendimento;
- ✓ Aprimorar os controles internos relacionados à análise para a concessão de crédito com objetivo de reduzir os atuais índices de inadimplência;
- ✓ Implementar a linha de crédito AFAP – ENERGIA SUSTENTÁVEL: com o objetivo de ofertar financiamento para aquisição de energia solar fotovoltaica. Esse tipo de linha de crédito em virtude de incentivar a utilização de fontes de energia limpa, para clientes da AFAP, constitui-se em aplicação prática voltada para a política socioambiental;

- ✓ Criar o produto “CARTÃO DE CRÉDITO AFAP – CREDAFAP” aos servidores públicos da rede estadual. Atingir nos primeiros dois anos para implantação de 25% dos servidores públicos da rede Estadual do Amapá.

7. DEMONSTRATIVO DAS PALESTRAS E PROPOSTAS EFETIVADAS

No período findo de 31 dezembro de 2018, as ações de prospecção de crédito concomitante aos atendimentos realizados na AFAP, foram efetivadas 181 palestras de créditos com índice significativo de participação, tivemos um total de inscritos de 2.883; dos quais 2.337 compareceram e apenas 546 ausentes;

Os ausentes, portanto representaram apenas 18,94% dos inscritos.

Dos 2.337 proponentes que compareceram a palestra, um total de 2.261 proponentes apresentaram proposta de obtenção de financiamentos que depois de cumpridas todas as etapas de análise de viabilidade das propostas, 1.269 tiveram suas propostas aprovadas e efetivadas.

Vale ressaltar que os contratos efetivados correspondem a aproximadamente 56,13% (cinquenta e seis inteiros e treze centésimos por cento) dos clientes que se encontravam aptos quanto às normas exigíveis, de acordo com o demonstrativo abaixo identificado:

Quadro 01: Atendimento – Palestra e Propostas Efetivadas/2018.

ATENDIMENTO 2018						
Palestras Realizadas	Quant. Palestras			%		
	181			100%		
	Presente	Ausente	%	%		
	2.337	546	81,06	18,94		
Propostas Efetivadas	Quantidade			%		
	2.261			100%		
	Aprov.	Ind.	Outros	%	%	%
	1.269	265	727*	56,13%	11,72%	32,15

Fonte: GECRE/DITEC, 2019.

*Nota Explicativa: O índice de propostas não efetivadas teve motivações diversas tais como: cancelamentos, pendências e desistências.

8. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SETOR/SEMAP

No 2º semestre de 2018 algumas ações administrativas que merecem relevância foram realizadas; dentre elas destacamos as relacionadas a cotação de preço e acompanhamento de serviços e termo de referências, tais como: dedetização do prédio da AFAP, manutenção de motos, manutenção de impressoras, manutenção de centrais de ar condicionado e reforma da sala do Setor de Cobrança.

Foi implantado o Sistema Siga Patrimônio que além de permitir de forma funcional o controle de estoque de material de expediente e consumo da AFAP, é um sistema que controla os bens em comodato do Governo do Estado e funciona através de integração da planilha dos bens listados que estão em comodato na AFAP.

Bens Adquiridos – 2018

Em 2018 mediante a realização de processo licitatório (e em alguns poucos casos por compra direta), a estrutura material e tecnológica da AFAP foi fortalecida, mediante a aquisição de equipamentos de informática, móveis e outros bens; conforme demonstrado nas tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela 5: Equipamentos adquiridos no 1º Semestre/2018

1º Semestre 2018			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR
1	VENTILADOR INDUSTRIAL HIGH VELOCITY DISCOVERY	01	89,00
2	RADIO GRAVADOR SEMP TOSHIBA	01	260,00
3	TELEVISOR 55" SMART 4K SEMP TOSHIBA	01	3.049,92
4	TELEVISOR 32" SMART LG	01	1.230,00
Total ↗		04	10.257,84

Fonte: Chefia de Material e Patrimônio/SEMAP/2018

Tabela 6: Equipamentos adquiridos no 2º Semestre/2018

2º Semestre 2018			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA CANON T71 LENTE 18/135MM	01	R\$ 5.841,81
2	Tripé WT 3770	01	R\$ 242,55
3	Microfone Boya WM 5	01	R\$ 815,38
Total ↗		04	6.899,74

Fonte: Chefia de Material e Patrimônio/SEMAP/2018

9. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E CONTROLE DE ASSIDUIDADE

9.1 Composição do quadro de funcionário

A AFAP é composta por um quadro de pessoal qualificado, conta com 99 servidores sendo (27 empregados públicos; 12 cargos comissionado com vínculo; 09 cargos comissionado sem vínculo; 20 contratos administrativos temporários da AFAP; 12 contratos administrativos da SEAD e mais 06 funcionários públicos estaduais que por força de lei compõem o quadro efetivo da AFAP).

A agência conta ainda com 02 outros servidores cedidos pelo Governo do Estado do Amapá – GEA, 02 Menores Aprendizizes e 09 estagiários que são contratados por meio de Convênio formalizado entre a AFAP e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em conformidade aos parâmetros da legislação trabalhista vigente.

9.2 Controle de assiduidade

O controle de assiduidade está sendo efetuado por meio do relógio de ponto digital e ao término do mês são gerados relatórios do próprio sistema pontuando todo detalhamento de entrada e saída dos servidores, para ciência e controle da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

10. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços sempre ocorrem em conformidade com as normas pertinentes, proporcionando aos interessados ampla transparência e respeitando os princípios norteadores.

Tabela 7: Controle licitatório – ano 2018

CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO 2018				
Nº	LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR R\$	Nº CONT/ATA/PREGÃO
1	PASSAGEM AEREA	AQUISIÇÃO	100.000,00	2º TER ADITIVO - ATA Nº 10/2015-SEAB
2	CUSTÓDIA - CETIP	SERVIÇO	42.000,00	DISP JUST 04/17 - PROC 1355/17
3	AUDITORIA	SERVIÇO	49.980,00	DISP JUST 007/17 - CONT 002/2017
4	MATERIAL DE EXPEDIENTE	AQUISIÇÃO	51.194,20	P ELETRÔNICO 001/2017 - PROC 1593/17
5	AGUA MINERAL	AQUISIÇÃO	5.364,00	DISP JUST 005/17 - PROC 1648/2017
6	PROJETO ANTI-INCENDIO E ANTI-ACIDENTE	SERVIÇO	8.100,00	DISP JUST 001/2018 - PROC 1379/2017
7	CONSULTORIA IMUNDADE TRIBUTARIA	SERVIÇO	5.700,00	DISP JUST 003/2018 - PROC 906/2018
8	CONSULTORIA (MANUAL DE NORMAS)	SERVIÇO	15.960,00	DISP JUST 06/17 - PROC 2032/17
9	WEB SITE - MANUTENÇÃO	SERVIÇO	12.960,00	DISP JUST 002/2018 - PROC 3067/207
10	MANUTENÇÃO PREDIAL	SERVIÇO	1.107.950,41	ADESÃO JUST 002/18 - PROC 628/2018
11	VEICULO - ADITIVO	SERVIÇO	23.992,56	PROC 966/2018
12	TONNER	SERVIÇO	5.310,00	DISP JUST 004/2018 - PROC 704/2018
13	CONVÊNIO ARTESÃO	CONVÊNIO	82.205,00	PROC 1476/2018
14	PASSAGEM AÉREA	AGÊNCIA VIAGEM	25.000,00	PROC 1650/2018
15	REVISÃO DA L-200 TRITON	SERVIÇO	915,00	DISPENSA

16	CENTRAL DE AR	AQUISIÇÃO	5.300,00	A.R.P. Nº 037/ MPEA/ ADESÃO Nº 038/2017-MPEA/AP
17	VEICULO - PICK UP (IMPUGNADO)	AQUISIÇÃO		P. E Nº001/2018
18	LOCAÇÃO PICK UP	SERVIÇO	74.250,00	A.R.P. Nº 005/2018/CREAP ADESÃO Nº 006/2018-CREAP
19	SISTEMA DE RISCO OPERACIONAL	SERVIÇO	9.780,24	004/2016/3º T. ADITIVO
20	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	1.815,00	DISP. JUST. 007/2018
21	SISTEMA INTEGRADO COBRANÇA/JURIDICO	AQUISIÇÃO	49.880,00	006/2018/DISP. JUST. 011/2018
22	AUDITORIA	SERVIÇO	49.980,00	002/2017/1º T. ADITIVO
23	SISBACEN (SISTEMA BANCO CENTRAL)	SERVIÇO	800,00	50986/2018
24	FONTE ATX	COMPRA	900,00	DISP.JUST Nº 009/2018
25	FORUM SEBRAE	COMPRA	800,00	INEXIGIBILIDADE/JUST Nº 008/2018
26	MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETA	SERVIÇO	702,00	DISP. JUST Nº 013/2018
27	CUSTÓDIA - CETIP	SERVIÇO	3.500,00	3º T. ADITIVO AO CONT.19.14.1/2017
28	BANCO DO BRASIL - SELIC	SERVIÇO	50.311,80	3º T. ADITIVO AO CONT.1914/2016
29	DETETIZAÇÃO	SERVIÇO	3.845,00	007/2018/DISP. JUST. 001/2018
30	BUFFET	SERVIÇO	6.600,00	JUST. 001 /18 ASPLAN
TOTAL			1.795.095,21	

Fonte: Comissão Especial de Licitação-CEL/2018.

11. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA GERÊNCIA JURÍDICA

11.1 Detalhamento das ações ocorridas durante o ano de 2018

As principais medidas para recuperação de crédito podem ser observadas mediante análise dos dados da planilha abaixo que traduz as ações da Gerência Jurídica (GEJUR), que efetivamente atua como setor jurídico contencioso.

Portanto, sua competência e comprovada atuação se verifica através dos números apresentados no quadro abaixo:

Quadro 02: Ações executadas no ano de 2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	Acordos Judiciais	286	2.887.466,06

02	Acordos Extrajudiciais	39	400.627,03
03	Alvarás de Amortizações	81	66.223,31
04	Alvarás para quitações	50	48.991,34
Total↗		456	3.403.307,74

Fonte: Gerência jurídica – Memo. 0073/2019-GEJUR

11.2. Bens Adjudicados:

No ano de 2018 foram Adjudicados em pagamento/amortização de débito para serem incorporados ao Patrimônio da AFAP, os seguintes Bens:

Tabela 08: Bens adjudicados – 2018

BENS AJUDICADOS - 2018			
ITEM	Nº PROCESSO/OBJETO	NOME/CPF/CONTRATO	VALOR R\$
01	Proc.: 0040481-22.2015.8.03.0001 Uma Geladeira marca CONSUL, cor branca.	Nome: Joiane Aritiane Nunes CPF: 022.959.612-62 Contrato de nº. 10992/0-AMAGIRPF	R\$ 300,00
02	Proc.: 0019657-76.2014.8.03.0001 01 (um) Freezer horizontal Electrolux, 400L; 01 (uma) Balança Eletrônica, marca PREMIER, 25Kg	Nome: Francisco Soares Batista CPF: 051.028.472-87 Contrato de nº. 3623/0-AMAGIRPF	520,00 50,00
03	Proc.: 0017190-56.2016.8.03.0001 - 01 (um) veículo Uno Mille Fire Economy, ano 2009, cor branca, placa NFO-4179	Centro de Formação de Condutores Ideal LTDA-ME CNPJ nº. 10.785.949/0001-06 Contrato de nº. 2509/2-REFDAFPJ	9.500,00

04	Proc.: 0059194-16.2013.8.03.0001 - 01 (um) Um Armário de Escritório Pandin, duas portas na cor preta e cinza NS 94033000,	Nome: Fernando Gama Almeida CPF: 572.968.042-20 Contrato de nº. 6291/3-REAMAGPF.	R\$150,00
	- 01 (uma) Cadeira Cavalete com três assentos Super Confort cor preta		R\$ 90,00
	- 01 (uma) Cadeira Cavalete NS 94017100 cor preta,		R\$ 40,00
	- 01 (uma) Mesa de Escritório Pandin NS 94033000 cor preta, com duas gavetas.		R\$ 150,00
TOTAL ↗			10.800,00

Fonte: Chefia de Material e Patrimônio/SEMAP/2018

11.3. Passivos Contingentes:

A AFAP figura em processos judiciais como Ré, em alguns processos de natureza civil e trabalhista.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n. 3.823/09 e na Deliberação CVM n. 594/09, que aprovaram o Pronunciamento Contábil n. 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, a complexidade e a jurisprudência aplicável, bem como a fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco de saída financeira para a Instituição: provável, possível e remota. Sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma eventual saída de recursos para liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, são reconhecidos contabilmente. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Já os classificados como remotos não requerem provisão nem divulgação.

De acordo com as informações da Gerência Jurídica, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, existem processos com prognósticos de perda possível e provável, cujo montante totaliza R\$ 244 mil, entre ações cíveis e trabalhistas.

Tabela 09: Demonstrativo dos Passivos Contingentes

Processo	Montante Estimado	Probabilidade de Perda
Processos Cíveis	150	Possível
Processos Cíveis	11	Provável
Processos Trabalhistas	83	Provável
Total	244	

Fonte: Gerência de Contabilidade/GECONT/2018

12. AÇÕES DE OUVIDORIA

No ano de 2018, os canais de interação com o cliente foram o DDG 0800 2800 803, *Twitter*, a *Fanpage* (página no *Facebook*), o site da Afap, o e-mail da ouvidoria (ouvidoria@afap.ap.gov.br) e os respectivos sistemas de acesso ao cidadão: Sistema de Registro de Demanda do Cidadão – SISCAP/RDR/SISBACEN, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC/AP e Sistema de Ouvidorias do Estado do Amapá - e-OUV/AP.

Neste ano de 2018, as demandas foram registradas e acolhidas de acordo com o que preconiza os normativos institucionais, conforme tabela abaixo:

Tabela 10 – Demandas acolhidas – ano 2018

Tipo de demanda	Número
Reclamação	11
Críticas	-
Sugestões	-
Elogios	-
Denúncias	1*
Solicitações de informações	52
Total	64

Fonte: Ouvidoria da AFAP – 2018

*Sem identificação do demandante

Todas as demandas direcionadas a Ouvidoria da instituição, foram acolhidas e receberam tratamento respeitoso e após análise preliminar foram encaminhadas para os setores competentes emitirem as respostas e, após devolutivas dos setores, no prazo normativo, foram enviadas ao cliente demandante.

A tabela 09 demonstra que o número de demandas de reclamação (11), apresenta um índice baixo, em relação ao de solicitações de informações (64), pelos canais de Ouvidoria, sendo os mesmos, ainda utilizados, como canal de atendimento primário da instituição.

O tratamento dispensado as manifestações dos clientes ficaram assim distribuídas, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 – Tratamento das demandas

REGISTRADAS	REJEITADAS	RESPONDIDAS	PENDENTES	CONCLUÍDAS
64	01	64	-	64

Fonte: Ouvidoria da AFAP – 2018

As demandas foram distribuídas por canal de acesso, conforme retrata a tabela 10:

Tabela 11 – Demandas acolhidas por canal de acesso

Tipos de demandas	Internet					DDG 0800	Agência (in loco)	Carta	Total
	Site Afap	E-mail Afap	RDR	e-SIC	e-Ouv				
Críticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Denúncias	-	-	-	-	-	1*	-	-	1*
Elogios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamações	-	-	1	-	-	10	-	-	11
Solicit. de Infor.	21	-	-	8	-	23	-	-	52
Sugestões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	21	0	1	8	0	34	0	0	64

Fonte: Ouvidoria da AFAP – 2018

*Sem identificação do demandante

O canal de acesso mais demandado nesse semestre foi à internet, seguida do DDG 0800, sobressaindo ainda, a demanda de solicitação de informações. O setor mais demandado neste ano foi o Setor de Crédito, tanto com reclamações, quanto a solicitação de informações.

Todas as reclamações registradas foram respondidas com os devidos esclarecimentos aos clientes em tempo hábil, de acordo com as normas contidas no Manual de Ouvidoria da AFAP e de acordo com o disposto na Resolução n.4.433/2015 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

13. RESULTADO OPERACIONAL

De forma sucinta o mesmo representa o resultado da equação da diferença entre receitas e despesas realizadas no exercício de 2018.

Embora os números finais não representem dados favoráveis, uma análise mais aprofundada com base dos indicadores de liquidez e de endividamento, nos asseguram que a AFAP possui Liquidez Corrente da ordem de 355,90%, ou seja, suas disponibilidades financeiras de curto prazo estão mais de três vezes acima de suas obrigações de curto prazo, a Liquidez Geral, demonstrada na análise do exercício de 2018 é de 627,44%, assim pode-se aferir que a AFAP apresenta uma boa capacidade de pagamentos de curto e longo prazo, considerando a utilização dos recursos de curto e longo prazo.

Ainda como informação relevante, a instituição apresentou no exercício de 2018 um índice de Participação com Capital de Terceiros na ordem de 15,51%, o que demonstra e confirma a solvência da AFAP, e um índice de Endividamento Total de apenas 18,36%.

Tabela12: Demonstrativo operacional – 1º e 2º Semestre/2018

Demonstrativo do Resultado Mensal - 1º SEMESTRE - 2018

Mês	Receitas	Despesas	Resultado mês	Acumulado - Semestre	Acumulado - Ano
jan/18	772.659,50	830.093,29	(57.433,79)	(57.433,79)	(57.433,79)
fev/18	785.174,00	816.428,11	(31.254,11)	(88.687,90)	(88.687,90)
mar/18	564.524,11	891.564,13	(327.040,02)	(415.727,92)	(415.727,92)
abr/18	579.441,38	759.698,30	(180.256,92)	(595.984,84)	(595.984,84)
mai/18	685.884,93	742.719,46	(56.834,53)	(652.819,37)	(652.819,37)
jun/18	613.600,85	827.026,87	(213.426,02)	(866.245,39)	(866.245,39)
Total	4.001.284,77	4.867.530,16	(866.245,39)	-	-

Demonstrativo do Resultado Mensal - 2º SEMESTRE - 2018

Mês	Receitas	Despesas	Resultado mês	Acumulado - Semestre	Acumulado - Ano
jul/18	627.418,39	911.727,91	(284.309,52)	(284.309,52)	(1.150.554,91)
ago/18	698.797,07	860.026,60	(161.229,53)	(445.539,05)	(1.311.784,44)
set/18	710.912,41	822.752,74	(111.840,33)	(557.379,38)	(1.423.624,77)
out/18	747.501,56	893.623,30	(146.121,74)	(703.501,12)	(1.569.746,51)
nov/18	666.394,07	996.924,77	(330.530,70)	(1.034.031,82)	(1.900.277,21)
dez/18	1.041.402,94	914.678,84	126.724,10	(907.307,72)	(1.773.553,11)
Total	4.492.426,44	5.399.734,16	(907.307,72)	-	-

Total Ge	8.493.711,21	10.267.264,32	(1.773.553,11)	(1.773.553,11)	-
-----------------	---------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	----------

Fonte: Demonstrativo Operacional/GECONT.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social da AFAP é representado por R\$ 25.005.740,38 (vinte e cinco milhões, cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) ações ordinárias sem valor nominativo em 31/12/2018 pertence ao acionista Governo do Estado do Amapá.

Capital no valor de R\$ 95.000,01 (vinte e cinco milhões e um centavo) do capital social está em processo de homologação junto ao Banco Central do Brasil.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale ressaltar que a Diretoria da AFAP, diante das dificuldades vivenciadas não ficou omissa, e, portanto, mesmo diante da crise, empenhou ações administrativas no ano de 2018, que permitiram alavancar a carteira própria; e isso fica claramente demonstrado quando ao fim de dezembro daquele ano, se constatou um resultado operacional positivo naquele mês.

Para o ano de 2019, e com o intuito de alavancar a sua eficiência operacional, diversas medidas visando à redução de despesas e aumento de receitas estão sendo preparadas; entre elas destacamos a reestruturação funcional e uma ação mais efetiva do setor de cobranças.

Assim, concluímos que a empresa mesmo não estando ainda na posição desejável, encontra-se com boa situação financeira, e mesmo tendo ocorrido redução no faturamento; nosso planejamento, nos permite vislumbrar perspectivas que possibilitará melhorar a concessão de crédito, implementando uma política de ampliação de financiamentos de recursos para aumentar a receita da instituição, e para isso contamos com a captação de recursos por meio de aporte de capital social, do tesouro verde e a implementação do cartão de crédito, pois essas medidas irão proporcionar um

aumento de recursos e de disponibilidades que combinado com a diminuição das Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa, muito influenciarão no resultado final de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor presidente

WERNER CONDE DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA – Conselheiro e Presidente AFAP
IVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DANTAS – Presidente CONSAD
MARCIANE COSTA DO ESPIRITO SANTOS – Conselheiro
GILBERTO OLIVEIRA NASCIMENTO - Conselheiro
JOSÉ CARLOS BASTOS FERREIRA - Conselheiro

CONSELHO FISCAL

ONEIDE DA CRUZ PRINHEIRO – Presidente CONFIS
HILDEBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO – Conselheiro Fiscal Efetivo
ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO – Conselheiro Fiscal Efetivo

DIRETORIA EXECUTIVA

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA - Diretor Presidente
WERNER CONDE DA SILVA - Diretor Administrativo e Financeiro
GUARABICHABA MARTINS FERREIRA - Diretor Técnico

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativo	31/12/2018	31/12/2017	Passivo e Patrimônio Líquido	31/12/2018	31/12/2017
Circulante	8.184	14.638	Circulante	2.300	3.086
Disponibilidades (Nota 2.h)	0	51	Outras Obrigações	2.300	3.086
Títulos e Valores Mobiliários - Nota 3	2.048	10.388	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	5	0
Relação Interfinanceira	95		Fiscais e Previdenciárias	203	189
Operações de Crédito - Nota 4	5.454	3.736	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento - Nota 7	1.093	1.156
Empréstimos e Financiamentos - Setor Privado	7.388	5.565	Diversas - Nota 8	998	1.740
(-) Provisão para Operações de Crédito	(1.934)	(1.829)	Total do Passivo	2.300	3.086
Outros Créditos - Nota 5	551	436			
Outros Valores e Bens	35	27	Patrimônio Líquido - Nota 9	12.525	14.204
Não Circulante	6.640	2.652	Capital Social	25.006	24.911
Realizável a Longo Prazo	6.244	2.162	Ações Ordinárias	24.911	24.911
Títulos e Valores Mobiliários - Nota 3	395	371	Aumento de Capital	95	0
Operações de Crédito - Nota 4	5.849	1.791	Ações Ordinárias	95	0
Investimentos	10	10	Reservas de Lucros	81	81
Imobilizado de Uso - Nota 6	386	479	Reserva Legal	81	81
			Prejuízos Acumulados	(12.562)	(10.788)
Total do Ativo	14.825	17.289	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	14.825	17.289

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	2º semestre 2018	2018	2017
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	1.613	2.383	1.801
Resultado com Operações de Crédito	1.553	2.203	1.362
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	60	180	439
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(804)	(1.461)	(388)
Reversão (Provisão) para créditos de liquidação	(804)	(1.461)	(388)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANÇ	808	923	1.413
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(1.716)	(2.696)	(132)
Receitas de Prestação de Serviços - Nota 10	2.406	4.992	6.795
Despesas de Pessoal - Nota 11	(3.153)	(6.105)	(5.531)
Despesas de Honorários da Administração - Not	(319)	(592)	(486)
Despesas de Provisões Passivas - Nota 8	(94)	(94)	0
Outras Despesas Administrativas - Nota 11	(783)	(1.543)	(1.920)
Despesas Tributárias	(189)	(349)	(400)
Depreciação e Amortização	(58)	(119)	(123)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais - Not	474	1.113	1.532
RESULTADO OPERACIONAL	(907)	(1.774)	1.281
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCI	(907)	(1.774)	1.281
Provisão para Imposto de Renda	-	-	-
Provisão para Contribuição Social	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	(907)	(1.774)	1.281
Nº de Ações:	25.005.740	25.005.740	24.910.740
Lucro(Prejuízo) Líquido por ação:	(0,0363)	(0,0709)	0,0514

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Capital Social	Aumento de Capital	Reserva de Lucros (Legal)	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Em 1º de julho de 2018	24.911	95	81	(11.655)	13.432
Aumento de Capital - em Homologação	-	-	-	-	-
Resultado do Período	-	-	-	(907)	(907)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	24.911	95	81	(12.562)	12.525
Mutações do 2º semestre 2018	-	-	-	(907)	(907)
Saldo em 01 de Janeiro de 2017	24.911	-	81	(13.862)	11.131
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	1.793	1.793
Resultado do Período	-	-	-	1.281	1.281
Saldo em 31 de dezembro de 2017	24.911	-	81	(10.788)	14.204
Mutações do exercício 2017	-	-	-	3.073	3.073
Em 1º de janeiro de 2018	24.911	-	81	(10.788)	14.204
Aumento de Capital - em Homologação	-	95	-	-	95
Resultado do Período	-	-	-	(1.774)	(1.774)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	24.911	95	81	(12.562)	12.525
Mutações do exercício de 2018	-	-	-	(1.774)	(1.679)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	2º semestre 2018	2018	2017
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	(907)	(1.774)	1.281
Ajustes do Lucro Líquido			
Depreciação e amortização	58	119	123
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	68	105	(1.250)
Ajustes de exercícios anteriores	-	95	1.793
Baixa de Bens imobilizado	-	-	3
Redução (Aumento) de Ativos			
Títulos e Valores Mobiliários - Recursos próprios	(12)	(24)	(371)
Títulos e Valores Mobiliários - Fundos	31	62	(105)
Relação Interfinanceira	-	(95)	-
Operações de Crédito	(6.310)	(5.881)	(44)
Outros Créditos	122	(115)	1.889
Outros Valores e Bens	15	(8)	(1)
Aumento (Redução) de Passivos			
Outras Obrigações	(241)	(723)	100
Obrigações com Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	(32)	(63)	(427)
Caixa Gerado/(consumido) pelas Operações	(7.209)	(8.303)	2.992
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	-
Caixa Líquido Gerado/(consumido) pelas Atividades Operacionais	(7.209)	(8.303)	2.992
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Aquisição de Bens para Uso Próprio	(21)	(26)	(198)
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades de Investimento	(21)	(26)	(198)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Aumento de Capital	-	-	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	-	-
Aumento (Redução) Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	(7.230)	(8.329)	2.793
Caixa e equivalentes de caixa no início do Período	8.203	9.302	6.509
Caixa e equivalentes de caixa no final do Período	973	973	9.302
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	7.230	(8.329)	2.793

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAPÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAPÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AP

Certidão n.º: AP/2019/0000909

Nome: RENATA PRISCILA LOBATO COSTA CPF: 843.740.552-15

CRC/UF n.º AP-002084/O Categoria: CONTADOR

Validade: 16.09.2019

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Exercício: 2018

Confirme a existência deste documento na página www.crcap.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 843.740.552-15 Controle : 7884.4818.1294.119

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (em R\$ mil)

1 - Contexto Operacional

A Agência de Fomento do Amapá S.A., constituída nos termos da autorização constante no Decreto Estadual no. 43, de 14 de janeiro de 1999, com aprovação de seu Estatuto e demais atos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil em 10 de maio de 1999, é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil e submetida ao disposto na Lei Federal no 6.024, de 13 de março de 1974, devendo cumprir todos os procedimentos e informações previstos nos atos normativos do BACEN.

A agência tem por objeto social a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Amapá, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, observando as suas diretrizes estatutárias.

A emissão das demonstrações financeiras do semestre findo em 31 de Dezembro de 2018 foi autorizada em 20 de Fevereiro de 2019.

2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da AFAP foram preparadas de acordo com as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76 e suas alterações, atendendo as práticas contábeis adotados no Brasil, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil - BACEN e Conselho Monetário Nacional - CMN, às normas emitidas pelo Conselho Federal Contabilidade - CFC, observadas ainda a nomenclatura e classificação padronizada pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

- a. Apuração do resultado - As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério “pro-rata” dia para as de natureza financeira; exceto as operações de crédito vencidas a partir de sessenta dias, conforme Resolução CMN/BACEN nº. 2.682/1999, as quais não se sujeitam à atualização;
- b. Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes - Os direitos, créditos e obrigações realizáveis ou exigíveis até o exercício seguinte estão reconhecidos no Ativo e Passivo Circulantes, os direitos e créditos com previsão de realização após o exercício seguinte figuram como Não Circulante - Realizável a Longo Prazo -, enquanto os recursos aplicados em bens destinados a operação da instituição, reestruturação e ampliação estão apresentados como Não Circulante - Imobilizado de Uso.
- c. Regime Contábil - As receitas, custos e despesas foram reconhecidos pelo regime de competência do exercício.
- d. Títulos e Valores Mobiliários - São demonstrados pelo custo de aquisição mais rendimentos de direito até a data do encerramento do exercício, demonstrado ao valor de realização, segundo seu vencimento.
- e. Operações de Crédito e Provisão para Operações de Crédito - Estão classificadas e reconhecidas segundo os critérios de classificação das operações de crédito, *credit score* e aprovação dos comitês e posterior constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, atendendo à Resolução n. 2.682/99 do BACEN.
- f. Imobilizado de Uso - O imobilizado de uso está demonstrado pelos montantes correspondentes ao custo de aquisição, de doações e mais-valia de bens, ajustado por depreciações calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação e estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécie de bem.

Tais ativos são revistos anualmente, caso as circunstâncias indiquem a possibilidade de perda dos seus valores em relação ao mercado ou uso. Ao efetuar o cálculo e identificar a perda, o montante é reconhecido pelo valor contábil superior ao valor recuperável. A relevância dos bens do imobilizado em relação ao ativo total e o dispêndio financeiro e operacional para efetuar os testes são determinantes para efetuar a avaliação. Quando não há indícios de desvalorização, não é feito o processo. Não houve indicativo de perdas no semestre.

- g. Passivo Circulante - Está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do encerramento do exercício.
- h. Caixa e Equivalentes de Caixa - Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa estão incluídos na demonstração dos fluxos de caixa e compreendem as seguintes contas:

Contas - Recurso Próprios	R\$ mil	
	2018	2017
Caixa	-	-
Depósitos bancários	0	51
Cotas de Fundos de Investimento	973	9.251
Caixa e Equivalentes de Caixa	973	9.302

O quadro abaixo demonstra o saldo registrado como título e valores mobiliários vinculados a obrigações com fundos estaduais demonstrados no passivo:

Contas - Recurso Próprios	R\$ mil	
	2018	2017
Cotas de Fundos de Investimento - Recursos fundos estaduais	1.076	1.137
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.076	1.137

3 - Títulos e Valores Mobiliários

Modalidade de Aplicação	R\$ mil			
	2018		2017	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Cotas de Fundos de Investimento	2.048	0	10.388	0
Letras Financeiras do Tesouro Nacional	0	395	0	371
Títulos e Valores Mobiliários	2.048	395	10.388	371

Cotas de Fundos de Investimento - Referem-se aos recursos livres e não vinculados, aplicados no mercado de capitais, disponíveis para aplicação em outros segmentos da instituição, como operações de crédito, gerando uma rentabilidade de 2,2723 no ano, com base em taxas pré-fixadas. As aplicações financeiras da AFAP são realizadas em cotas de fundo de investimento, sob a administração do Banco do Brasil e são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Assim em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a empresa possuía saldos de R\$ 2.048 mil e R\$ 10.388 mil respectivamente.

Letras Financeiras do Tesouro Nacional - Em 03/03/2017 a AFAP, realizou uma aplicação financeira em LTF no montante de R\$ 345 mil (trezentos e quarenta e cinco mil), com intuito de atender a Resolução n. 2.828/01, do Banco Central que determina a aplicação de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor de suas obrigações em cotas de fundos de investimento, formados exclusivamente por títulos públicos federais. Assim em 31 de dezembro de 2018 a Agência possuía saldos de R\$ 395 mil, mantido para vencimento em 01/09/2021.

4 - Operações de Crédito e Provisão para Operações de Crédito

As operações de crédito estão classificadas de acordo com os riscos apresentados em relação ao tomador e seus garantidores, levando-se em conta situações de renda/faturamento, patrimônio e demais informações cadastrais, conforme preconizado nas Resoluções n. 2.682/99 e n. 2.697/00 do BACEN. As rendas foram registradas pelo valor futuro, retificadas pela conta "Rendas a Apropriar", calculadas pró-rata dia.

a. Operações de Crédito

Descrição	R\$ mil	
	2018	2017
Empréstimos	2.290	1.954
Financiamentos	10.948	5.402
CARTEIRA BRUTA	13.237	7.356
(-) Provisão para Operações de Crédito	(1.934)	(1.829)
CARTEIRA LÍQUIDA DE PROVISÃO	11.303	5.527
TOTAL	11.303	5.527

b. Operações de Crédito e Vencimentos

31/12/2018		31/12/2017	
Qtd. Operações		Qtd. Operações	
Provisão	1.934	Provisão	1.829
Valor Contábil dos Créditos a Vencer	12.059	Valor Contábil dos Créditos a Vencer	6.409
até 30 dias	539	até 30 dias	568
de 31 a 60 dias	802	de 31 a 60 dias	503
de 61 a 90 dias	623	de 61 a 90 dias	477
de 91 a 180 dias	1.492	de 91 a 180 dias	1.390
de 181 a 360 dias	2.753	de 181 a 360 dias	1.681
Acima de 360 dias	5.849	Acima de 360 dias	1.789
Valor Contábil dos Créditos Vencidos	1.178	Valor Contábil dos Créditos Vencidos	947
Até 30 dias	437	Até 30 dias	276
de 31 a 60 dias	156	de 31 a 60 dias	257
de 61 a 90 dias	141	de 61 a 90 dias	153
de 91 a 180 dias	248	de 91 a 180 dias	137
de 181 a 360 dias	197	de 181 a 360 dias	122
Acima de 360 dias	0	Acima de 360 dias	2
TOTAL CURTO PRAZO	7.388	TOTAL CURTO PRAZO	5.565
TOTAL CURTO LONGO PRAZO	5.849	TOTAL CURTO LONGO PRAZO	1.791

c. Créditos por Nível de Risco

Faixas de Risco	Total Classificado em				Provisão	Provisão Total em	
	31/12/2018		31/12/2017			31/12/2018	31/12/2017
		%		%			
A	9.380	71	3.037	41	0,5%	(47)	(15)
B	514	4	513	7	1,0%	(5)	(5)
C	858	6	1.032	14	3,0%	(26)	(31)
D	246	2	923	13	10,0%	(25)	(92)
E	240	2	151	2	30,0%	(72)	(45)
F	215	2	85	1	50,0%	(107)	(42)
G	445	3	58	1	70,0%	(311)	(41)
H	1.341	10	1.557	21	100,0%	(1.341)	(1.557)
Total	13.237	100	7.356	100		(1.934)	(1.829)

d. Provisão para Operações de Crédito

A provisão é constituída para cobrir possíveis perdas na realização de operações de crédito, em conformidade com as Resoluções n. 2.682/99 e n. 2.697/00 do BACEN, levando-se em consideração a análise das garantias e a experiência da instituição com os tomadores, bem como critérios internos e outras exigências, sendo o montante considerado suficiente para fazer frente a possíveis perdas.

Consoante a Resolução n. 2.682/99 do BACEN, os créditos classificados no Risco H são transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, depois de decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco.

O resultado líquido da reversão da provisão de perdas para crédito e da provisão de perdas para crédito é classificado na demonstração de resultado como despesas da intermediação financeira.

5 - Outros Créditos

Composição de Contas Outros Créditos, Valores e Bens	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
RENDAS A RECEBER	362	354
Taxa ADM - FUNDIMA	6	6
Taxa ADM - FUNDIMICRO	110	112
Taxa ADM - FRAP	246	236
DIVERSOS	189	82
Adiantamento e antecipação salariais	24	22
Adiantamento para pagamentos de nossa conta	1	2
Devedores por depósitos em garantia	41	9
Pagamentos a ressarcir	72	20
*Devedores diversos	51	30
(-) PROVISÕES PARA OUTROS CRÉDITOS	0	(0)
TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS	551	436

*Os saldos de devedores diversos são apresentados abaixo:

Descrição	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Liquidações a Proc. - A regularizar	29	29
Outros Créditos	0	1
Consignado a repassar SESA	21.451	0
TOTAL	51	30

6 - Imobilizado de Uso

Descrição	Móveis e equipamentos de uso	Equipamentos	Sistema de processo de dados	Sistema de segurança	Veículos	Total
Custo						
<u>Em 1º de janeiro de 2018</u>	372	6	620	23	170	1.192
Adições	5	-	-	-	-	5
Transferências	-	-	-	-	-	-
(-) Baixas	-	-	2	-	-	2
<u>Em 30 de junho de 2018</u>	377	6	618	23	170	1.195
Adições	21	-	0	-	-	21
Transferências	-	-	-	-	-	-
(-) Baixas	-	-	-	-	-	-
<u>Em 31 de dezembro de 2018</u>	397	6	619	23	170	1.216
Depreciação Acumulada						
Taxa de depreciação anual	10%	10%	20%	10%	20%	
<u>Em 1º de janeiro de 2018</u>	(172)	(4)	(381)	(8)	(148)	713
Depreciação Anual	(14)	0	(33)	1	(12)	61
Transferências	-	-	-	-	-	0
(-) Baixas de Depreciação	(0)	-	(2)	-	-	2
<u>Em 30 de junho de 2018</u>	(186)	(4)	(413)	(10)	(160)	772
Depreciação Anual	(15)	0	(32)	(1)	(10)	59
Transferências	-	-	-	-	-	0
(-) Baixas de Depreciação	-	-	1	-	-	1
<u>Em 31 de dezembro de 2018</u>	(201)	(4)	(444)	(11)	(170)	830
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2018	196	3	175	13	0	386
Valor Contábil em 31 de dezembro de 2017	199	3	239	15	23	479

7 - Fundos Financeiros e de Desenvolvimento

Esta conta demonstra os valores pertencentes aos Fundos administrados pela AFAP. Reconhecimento contábil para os saldos das disponibilidades (bancos e aplicações) dos fundos e programas geridos pela AFAP como Depósitos Bancários e Títulos e Valores Mobiliários. Ocasionalmente efeito no ativo - Disponibilidade e Títulos e Valores, sem efeito de aumento ou redução no resultado e no patrimônio líquido da empresa, compostos por:

	R\$ mil	
Composição de Outros Fundos e Programas	31/12/2018	31/12/2017
FUNDIMA	1.076	1.137
FUNDMICRO	18	19
TOTAL	1.093	1.156

A Agência é gestora dos Fundos acima, controlando os valores em contas de compensação, os quais demonstram de maneira analítica, os valores totais dos empréstimos concedidos a terceiros, acrescidos dos encargos legais pactuados, não havendo qualquer grau de risco comprometido com o patrimônio da Agência, haja vista que esta é mera administradora dos Fundos.

	R\$ mil	
Controle Fundos - Compensação	31/12/2018	31/12/2017
FUNDIMA	1.462	1.459
FRAP	1.444	55
Saldo Inicial FRAP	92.762	87.120
FUNDIMICRO	10.018	10.166
TOTAL	105.686	98.801

- FUNDIMA-FUNDMICRO: Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a AFAP continua gerindo o FUNDIMA - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Amapá e o FUNDMICRO - Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá.

Em relação a este, o FUNDMICRO, foi criado ao final do exercício de 2004, após a extinção do FDA- Fundo de Desenvolvimento do Amapá, cujos recursos são destinados a Empréstimos e Financiamentos a Pessoa Jurídica e Pessoa Física de acordo com procedimentos estabelecidos nas leis e normas do fundo, mediante Decreto nº 7.641 de 18 de Dezembro de 2013 - "Regulamento do Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá FUNDMICRO", os serviços prestados pela AFAP na condição de gestora da FUNDMICRO serão remunerados em 1% sobre o Patrimônio do Fundo, apurado com apropriação mensal.

Em 18 de agosto de 2005, foi revogada a Lei nº 144/94, que criou o FUNDIMA, através da Lei nº 918, a qual autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Aval, de natureza financeira, destinado a oferecer aval em operações de financiamentos ou créditos realizados por empresas com domicílio no Estado do Amapá, junto às Instituições Financeiras oficiais. O Governo do Estado, até o fechamento dessas demonstrações financeiras não regulamentou o fundo, bem como indicou a instituição financeira gestora do Fundo de Aval, consequentemente, os recursos do FUNDIMA continuam sobre gestão da AFAP.

- FRAP: Durante o primeiro semestre de 2014, a AFAP passou a ser gestora também do FRAP - Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá, sendo a remuneração de 3% a.a. sobre o patrimônio do fundo. A Lei nº 039/92 alterada pela Lei nº 920/2005 que cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá tem como objetivo financiar as atividades agropecuárias, extrativistas vegetais, agroindustriais e pesca artesanal no âmbito do setor privado, ajudando a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado nas modalidades Reembolsável e Não Reembolsável.

Os recursos administrados dos fundos correspondem ao valor de R\$ 105.686 mil em 31 de dezembro de 2018 sendo registrados em conta de compensação.

Os eventuais prejuízos nas operações de crédito, cujas ações de cobranças administrativas e judiciais se revelarem infrutíferas ou de difícil recuperação nos termos das normas bancárias, serão absorvidos pelo Fundo.

8 - Outras Obrigações - Diversas

Descrição	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Cheques administrativos	70	53
Provisão para despesas de pessoal	515	519
Outras despesas administrativas	118	150
Provisão p/ passivos contingentes (1)	94	0
*Credores diversos (2)	201	1.018
TOTAL DE DIVERSOS	998	1.740

- Conta de Cheques administrativos é referente a cheques emitidos para pagamento de contratos de liberação de créditos, porém ainda não liquidados;
- Provisão para despesas de pessoal é referente a valores de férias e 13º salário e encargos incidentes a pagar, reconhecidos obedecendo o regime de apropriação mensal 1/12 avos direito adquirido pelos colaboradores da Agência;
- A conta de credores diversos, que consta no grupo de outras obrigações, esta composta em 31/12/2018 da seguinte forma:

Descrição	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Receb. de parc. falta de doc.	58	94
Crédito a devolver, desconto consignação e repasse e outros	26	29
Efetivação de oper. sem emissão do chq adm. ou Remessa	67	107
Saldo a devolver crédito rotativo	1	0
Consignado repassado e Não Baixado GEA	46	252
Vlr. A repassar Instituto de Est. Pesquisa e Projeto	0	535
TOTAL DE CREDITORES DIVERSOS	201	1.018

. Passivos Contingentes - A AFAP figura em processo judicial como Ré, referente à ação de inclusão indevida nos órgãos de proteção e condenação subsidiária de empregado de empresa terceirizada.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n. 3.823/09 e na Deliberação CVM n. 594/09, que aprovaram o Pronunciamento Contábil n. 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, a complexidade e a jurisprudência aplicável, bem como a fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco de saída financeira para a Instituição: provável, possível e remota. Sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma eventual saída de recursos para liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, são reconhecidos contabilmente. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Já os classificados como remotos não requerem provisão nem divulgação.

De acordo com as informações da Assessoria Jurídica, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, existem processos com prognósticos de perda possível e provável, cujo montante totaliza R\$ 244 mil, entre ações cíveis e trabalhistas.

Processo	Montante Estimado	R\$ mil
		Probabilidade de Perda
Processos Cíveis	150	Possível
Processos Cíveis	11	Provável
Processos Trabalhistas	83	Provável
total	244	

9 - Patrimônio Líquido

- Capital Social - O Capital Social é representado por 25.005.740,38 (vinte e cinco milhões, cinco mil, setecentos e quarente reais e trinta e oito centavos) ações ordinárias sem valor nominativo em 31 de dezembro de 2018 pertencente ao acionista Governo do Estado do Amapá.

- Capital em Homologação - R\$ 95.000,01 (noventa e cinco mil reais e um centavos) do capital do social esta em processo de homologação junto ao Banco Central do Brasil.

10 - Receitas de Prestação de serviços

Os valores registrados no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, correspondem:

Composição das contas Rendas de Prestação de Serviço:	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Taxa de Administração do Fundima	77	79
Taxa de Adm. - FUNDMICRO	1.996	3.958
Rendas prest. De Serv. - Taxa Adm - FRAP	2.907	2.751
Taxa de Serviço - FUNDMICRO	1	0
Taxa de Serviço - FRAP	11	7
Rendas de Prestação de Serviços	4.992	6.795

11 - Despesas de Pessoal, Honorários da Administração, Outras Despesas Administrativas.

. Despesas - As despesas da Agência encontram-se registradas, em sua maioria, no grupo de contas de despesas de pessoal, honorários da administração e outras despesas administrativas. A despesa de pessoal é composta por remuneração, encargos sociais, benefícios e capacitação dos colaboradores. Quanto às outras despesas administrativas, referem-se a gastos pagos ou a pagar atinentes à direção, gestão e manutenção da agência.

Conforme exigência do art. 44 do Estatuto Social, a remuneração dos administradores e funcionários é representada, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, por R\$ 16.337,85 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) sendo a maior remuneração e R\$ 1.315,80 (mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos) sendo a menor remuneração.

Seguem quadros demonstrativos das despesas:

Despesa de Pessoal	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Proventos	3.676	3.355
Estagiários	74	58
Benefícios	1.265	1.111
Encargos Sociais	1.047	943
Capacitação	43	63
Total	6.105	5.531

Despesa com Honorários	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Honorários Diretoria	404	412
Diárias Diretoria	36	28
Conselho Fiscal	23	22
Conselho Administração	128	23
Total	592	486

Composição das Despesas Administrativas	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Despesas de Água, Energia e Gás	111	100
Despesas de Comunicação	50	56
Desp. De Manut. E Conserv. De Bens	10	209
Despesas de Material	65	60
Despesas de Processamento de Dados	542	789
Despesas de Promoções e Relações	4	59
Despesas de Propaganda	0	2
Despesas de Publicações	62	19
Desp de Seguros	2	2
Despesas Serviços Sist. Financeiro	89	0
Despesas Serviços Terceiros	195	226
Desp. De Serv. Técnicos Especiais	72	50
Despesas de Transportes	79	95
Despesas de Viagens no País	119	109
Outras Despesas Administrativas	142	145
TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.541	1.920

12 - Outras Receitas e Despesas Operacionais - Também fazem parte do resultado da Agência, as receitas e despesas operacionais compostas pelas seguintes contas:

Composição das contas Outras Receitas/Despesas Operacionais	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
Recuperação de Créditos Baixados com prejuízo	1.037	1.508
Outras	71	17
Receitas Não Operacionais	5	13
Outras Despesas Operacionais	(2)	(0)
Despesas Não Operacionais	(0)	(5)
Outras Receitas/despesa Operacionais	1.111	1.532

13 - Destinações do Resultado do Período

O estatuto social da Agência de Fomento do Amapá, define em seu art. 43 a destinação do resultado do período na seguinte ordem:

I - Parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados;

III - Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, a parcela de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social e o saldo remanescente do lucro líquido, como reserva estatutária, na conta de reserva para aumento de capital, até o limite do capital social, conforme art. 199, da Lei 6404/76.

14 - Instrumentos Financeiros

A Agência de Fomento não opera com derivativos financeiros.

15 - Estrutura de gerenciamento de riscos

A Agência de Fomento do Amapá possui a Gerência de Controle Interno e Risco Operacional, conforme Ata da 7ª Reunião do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Amapá S/A - CONSAD, nos termos da Resolução nº 3.380/2006, do Conselho Monetário Nacional, que define a política institucional, os procedimentos e sistemas necessários à implementação do Risco Operacional, no âmbito da Instituição.

16 - Limites Operacionais

O Banco Central divulgou a Resolução n. 4193, de 1º de março de 2013, para determinar as regras de requerimento de capital, do Patrimônio de Referência e dos limites operacionais da Agência, conforme demonstrados a seguir:

RESUMO DOS LIMITES INFORMADOS NO DLO		R\$ mil	
LIMITE DE IMOBILIZACAO	31/12/2018	31/12/2017	
Limites	6.716	6.474	
Situação	396	489	
Margem	6.320	5.985	
Índice de Imobilização			
COMPATIBIL.DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
RWA	15.904	18.394	
PR Mínimo para o RWA	1.371	1.701	
Capital Principal (LB)	13.432	12.949	
Margem de Capital Principal	12.716	12.121	
ICP			
PR Nível 1 (LB)	13.432	12.949	

Margem PR Nível 1	12.478	11.845
IN1		
Patrimônio de Referência (LB)	13.432	12.949
Margem Patrimônio de Referência (LB)	11.762	11.017

17 - Transações com partes relacionadas

A agência não apresentou transações com partes relacionadas.

Renata Priscila Lobato Costa
CRC/AP002084/0-6

Francisco de Assis Sousa Costa
Diretor Presidente - AFAP

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Conforme *Nota 7 – fundos financeiros e de desenvolvimento* às demonstrações financeiras, a Agência é gestora dos valores pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Amapá – FUNDIMA instituído pela Lei nº 144/94 e alteração Lei nº 918/05, e, ao Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá – FUNDMICRO, regulamentado pelo Decreto n.º 7.641/13, e, o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP criado pela Lei nº 039/92 e alterado pela Lei nº 920/2005. Os valores encontram-se registrados em contas de compensação e, seus controles, realização dos saldos e procedimentos de pós-créditos são frágeis, apresentando saldo no montante de R\$ 105.686 (mil) em 31 de dezembro de 2018, em que, aproximadamente, 97% estavam com atraso a mais de 60 dias, bem como não foram auditados por nós nem por outros auditores independentes, consequentemente, não estamos emitindo opinião sobre eles e seus possíveis efeitos nas demonstrações financeiras da AFAP quanto a sua realização.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a AFAP não reconheceu no seu passivo contingências fiscais o montante de R\$ 3.213 mil a valor original. Sendo o valor de R\$ 1.909 mil referente ao imposto de renda sobre o lucro e contribuição social sobre o lucro líquido e o valor de R\$ 1.304 mil referente ao imposto municipal sobre prestação de serviços apurados no período de 2013 a 2018 e não recolhidos. Como consequência o passivo está a menor e o patrimônio líquido a maior naquele valor.

A AFAP, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, registrou e recebeu o montante de R\$ 666 mil do FUNDMICRO como receita de prestação de serviço decorrente do recálculo da taxa de administração do Fundo referente ao período de janeiro/2011 a dezembro/2013 que originou diferença da receita anteriormente registrada. A AFAP não apresentou relatório técnico fundamentando a revisão da taxa de administração baseada em taxa de mercado conforme previsto na Lei do FUNDMICRO vigente a época do período recalculado. Diante disso não temos como opinar, como não opinamos sobre o efeito deste valor no resultado do exercício e no ativo da Agência em caso de reversão do valor recebido.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração, quando ele nos for disponibilizado, e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, quando lermos o Relatório da Administração, nós concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as

respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 29 de março de 2019.

Emerson Auditores e Consultores S/S José
Auditores Independentes
CRC/RN 547/O-8 “S” AP

Diego Braz da Silva
Contador
CRC/RN 10575/O-9 “S” AP

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração – CONSAD da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias toma ciência e ratifica o Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Balancete Contábil referentes ao 1º e 2º semestres do ano de 2018 e conseqüentemente FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da documentação examinada, com a ressalva de que sejam consideradas as recomendações da Empresa Emerson Auditores e Consultores Independentes e que a Diretoria Executiva – DIREX da Agência tome medidas para sanar as deficiências constantes nos respectivos relatórios.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2020.

Ivaldo Raimundo do Nascimento Dantas – Presidente CONSAD
Francisco de Assis Souza Costa – Conselheiro e Presidente AFAP
Marciane Costa do Espírito Santo - Conselheira
Gilberto Oliveira do Nascimento - Conselheiro
José Carlos Bastos Ferreira - Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Agência de Fomento do Amapá – AFAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedem ao exame das Demonstrações Financeiras relativo ao ano de 2018 bem como no Relatório de Auditoria Independente emitido pela empresa Emerson Auditores e Consultores Independentes datado de 07 de fevereiro de 2020 que emitiram opiniões com ressalva, que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência de Fomento Amapá – AFAP no exercício findo em 31/12/2018, seguido no parágrafo seguinte base para opinião com ressalvas. Reiteramos as ressalvas apontadas no relatório da Auditoria Independente, e opinamos que as demonstrações contábeis e financeiras estão em condições de serem submetidas ao Conselho de administração da AFAP.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2020.

Oneide da Cruz Pinheiro - Presidente
Hidelberto Conceição Do Carmo Pinto – Conselheiro Fiscal Efetivo
Rosana Pamplona da Silva Araújo – Conselheira Fiscal Efetivo



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº170, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dá publicidade à licença paternidade do Defensor Público-Geral e à substituição de suas atribuições pelo Subdefensor Público-Geral, durante o período de usufruto.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000221/2021 – DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar a licença paternidade do Defensor Público-Geral do Estado, **Diogo Brito Grunho**, no período de 03/03/2021 a 17/03/2021.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral do Estado, **Diogo Brito Grunho**, será substituído em suas atribuições, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, **Raphael Augusto Farias Monteiro**, no respectivo período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 04 de março de 2021.
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020

HASH: 2021-0304-0005-2270

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº171, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidor para condução de defensora pública até o município de Porto Grande/AP, no dia 09/03/2021.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000217/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MANOEL TADEU DA SILVA**, Motorista - Gabinete/DPE-AP, para condução de defensora pública até o município de Porto Grande/AP, no dia 09/03/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 04 de março de 2021.
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020

HASH: 2021-0304-0005-2260

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº172, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o período 2021-2023.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pelo Decreto nº0387, de 31 de Janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, referente ao período 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2021 a 2023, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Estadual.

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional (PEI) é composto pelos direcionadores estratégicos, objetivos estratégicos, referenciais estratégicos, que orientará para o desdobramento e alinhamento institucional, por meio dos indicadores, metas, ações e projetos estratégicos consolidados no Plano de Atuação da DPE/AP.

§1º Direcionadores estratégicos do PEI:

I - excelência dos serviços;

II - inovação e liderança participativa; e

III - estratégias de pessoas, infraestrutura e recursos.

§2º Objetivos estratégicos do PEI, integrados ao Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo do Estado do Amapá:

I - Fortalecer a interação com a sociedade e o conhecimento do cidadão dos seus direitos e deveres para o exercício da cidadania;

II - Garantir qualidade dos serviços prestados com foco do cidadão e na justiça social;

III - Intensificar as ações educativas com foco na cidadania e na inclusão social;

IV - Fomentar as informações cadastrais e do perfil dos vulneráveis;

V - Aprimorar o acesso aos serviços e às informações de forma transparente, tempestiva e efetiva;

VI - Fomentar a interlocução com a sociedade e as organizações sociais com foco no controle social;

VII - Modernizar os mecanismos de autocomposição;

VIII - Aprimorar a fiscalização das políticas públicas garantidoras de direitos dos vulneráveis;

IX - Promover a transformação dos serviços e processos trabalho com foco na simplificação e no alcance digital;

X - Aperfeiçoar a comunicação efetiva com a sociedade e o relacionamento institucional;

XI - Fortalecer os mecanismos de governança e de gestão pública;

XII - Aprimorar os controles institucionais;

XIII - Aperfeiçoar a comunicação efetiva com a sociedade e o relacionamento institucional;

XIV - Fomentar ações de fortalecimento das carreiras, de qualidade de vida no trabalho e de valorização dos servidores;

XV - Promover de forma sustentável a estruturação física e logística para a otimização do ambiente de trabalho; e

XVI - Promover a modernização e a criação de soluções tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho.

§3º Referenciais estratégicos do PEI:

I - Visão: Ser reconhecida como instituição de referência na defesa e promoção dos direitos individuais e coletivos, com efetiva atuação em todo o estado.

II - Missão: Garantir o acesso à justiça integral e gratuita aos vulnerabilizados, promovendo os direitos humanos e a cidadania emancipatória, por meio do atendimento humanizado, eficiente, multidisciplinar e de qualidade; e

III - Valores Institucionais: Empatia, Moralidade, Colaboração e Comprometimento.

Art. 3º A atuação da DPE/AP dar-se-á em consonância com o proposto no Plano Estratégico Institucional (PEI), cujas ações serão desdobradas e alinhadas com os órgãos de administração superior, órgãos de atuação, órgãos de execução e órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo, cuja vigência da primeira edição ocorrerá no triênio 2021-2023, contendo:

I - as atividades e processos priorizados;

II - os projetos estratégicos; e

III - seus respectivos indicadores e metas.

§1º O Plano de Atuação é o termo de compromisso de resultado da equipe Gestora da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Servidores e Membros.

§2º O Plano de Atuação terá avaliação e monitoramento trimestral, realizados pela Coordenadoria de Planejamento Setorial - COPLAN. A execução dos Planos de Ação será de responsabilidade dos órgãos de administração superior, órgãos de atuação, órgãos de execução e órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo, que compõem a estrutura da Defensoria Pública, com resultados encaminhados ao Gabinete que apresentará ao Conselho Superior.

Art. 4º O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade/DPE-AP dará ampla divulgação do Planejamento Estratégico e do Mapa Estratégico Institucional, anexo a esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº0387/2020



Missão
 Garantir o acesso à justiça integral e gratuita aos vulnerabilizados, promovendo os direitos humanos e a cidadania emancipatória, por meio do atendimento humanizado, eficiente, multidisciplinar e de qualidade.

Visão
 Ser reconhecida como instituição de referência na defesa e promoção dos direitos individuais e coletivos, com efetiva atuação em todo o estado.

Planejamento Estratégico Institucional
2021 - 2023

RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

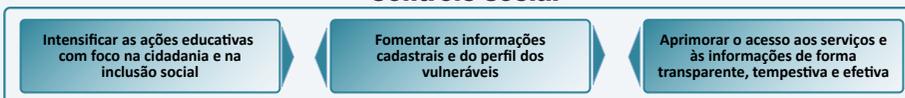
Proteção social



Valores
 Empatia
 Moralidade
 Colaboração
 Comprometimento

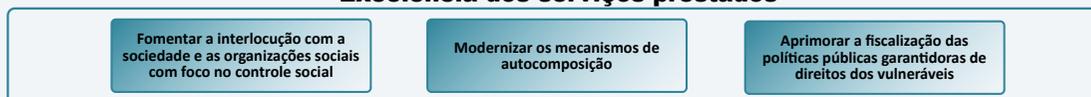
CIDADÃO E BENEFICIÁRIO

Controle social



PROCESSOS PRIORITÁRIOS

Excelência dos serviços prestados

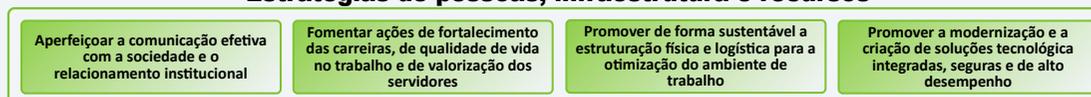


Inovação e liderança participativa



APRENDIZADO E CRESCIMENTO

Estratégias de pessoas, infraestrutura e recursos



Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E VEICULO TIPO CAMINHÃO CARGA SECA CONVÊNIO Nº 891810/2019 PROPOSTA SICONV Nº 032824/2019 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Data: 18/03/2021 as 9h30min. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 857564.

Ferreira Gomes-AP, 03 de março de 2021.
Jonatas Firmino
Pregoeiro

HASH: 2021-0304-0005-2254

Prefeitura Municipal De Mazagão

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-CEL/PMMZ
Processo nº 034/2020-PMMZ

O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), cuja data de abertura das propostas

ocorrerá no dia 23/03/2021, às 10h:00m, horário local, na sala de certames da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 200, Bairro Central, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 08h:00min às 13h:00m.

Mazagão-AP, 03 de março de 2021
ANGÉLO BRAZIL DA SILVA
PRESIDENTE DA CEL/GAB/PMMZ
Decreto nº 153/2020-PMMZ

HASH: 2021-0304-0005-2257

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação Acadêmica de Desporto do Amapá - FADAP, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 18 do Estatuto, **CONVOCA** os representantes legais das Instituições de Ensino Superior do Amapá, Filiadas à FADAP, e em pleno gozo de seus direitos, para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada, em primeira chamada às 16:00h e às 16:30h, em segunda chamada, do dia 31 de março de 2021, na Sala da FADAP, localizada na Rua do Estádio Zerão, Estádio Milton de Souza Correia – Sala 05, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 – Aprovação das contas referentes ao exercício financeiro 2020;
- 2 – Eleição e Posse do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva para o quadriênio 2021/2025.

Macapá, 26 de fevereiro de 2021.
Olivaldo Ataíde Nunes
Presidente da FADAP

HASH: 2021-0303-0005-2167

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,
DOE VIDA!**



Cód. verificador: 28559761. Cód. CRC: 9991619

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 04/03/2021 20:24, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

